

JUSTIÇA & CIDADANIA[®]

Edição 184 • Dezembro 2015



**OAB, 85 ANOS DA MAIOR ENTIDADE
DE CLASSE DE ADVOGADOS DO MUNDO**

Editorial: NÃO PASSARÃO!

Advogado
valorizado

IGUALDADE E
NOSSA

cidadão
respeitado

LIBERDADE
MISSÃO



ASSINE A REVISTA JUSTIÇA & CIDADANIA

Fundada há 16 anos, a Revista Justiça & Cidadania conquistou o reconhecimento dos mais respeitados juristas e se tornou o principal veículo do mundo jurídico em circulação no Brasil.

DE R\$ 200,00
POR R\$ 84,90
POR 12 MESES . FRETE GRÁTIS



ASSINE

21 2240-0429

www.editorajc.com.br

Siga-nos:



[Twitter.com/editorajc](https://twitter.com/editorajc)



[Facebook.com/editorajc](https://facebook.com/editorajc)



editora JC

JUSTIÇA & CIDADANIA

Sumário



- | | | | |
|----|--|----|---|
| 10 | Editorial – Não passarão! | 42 | 85 anos de respeito à cidadania e ao Estado Democrático de Direito |
| 11 | Marco Rossi: Sentimentos de saudades | 44 | OAB: cada vez mais cidadã |
| 23 | OAB – 85 anos | 46 | 85 anos de OAB: Lutando pela democracia e pela advocacia |
| 24 | A defesa das prerrogativas da advocacia nos 85 anos da OAB | 49 | Crise e instabilidade constitucional |
| 27 | O protagonismo da OAB na promoção da igualdade de gênero | 50 | Quando o Direito e o Transporte se encontram |
| 30 | Os 85 anos da OAB e a sedimentação da ética profissional | 56 | PEC 471/2005: Inconstitucionalidade e retrocesso no Estado Democrático de Direito |
| 34 | 85 anos na defesa da democracia | 59 | Encontro jurídico no TJRJ homenageia Ministro Carlos Velloso |
| 36 | As instituições e o futuro | 62 | Palestras em Mogi das Cruzes encerram o projeto Grandes Mestres |
| 38 | Construção permanente | 64 | Drogas: Uma questão de liberdade |
| 40 | OAB: lutas e conquistas para advocacia e população | | |

Correspondentes:

Brasília
Arnaldo Gomes
SCN, Q.1 – Bl. E / Sl. 715
Edifício Central Park
Brasília – DF CEP: 70711-903
Tel.: (61) 3710-6466
Cel.: (61) 9981-1229

Manaus
Julio Antonio Lopes
Av. André Araújo, 1924-A – Aleixo
Manaus – AM CEP: 69060-001
Tel.: (92) 3643-1200

CTP, Impressão e Acabamento
Edigráfica

Conselho Editorial

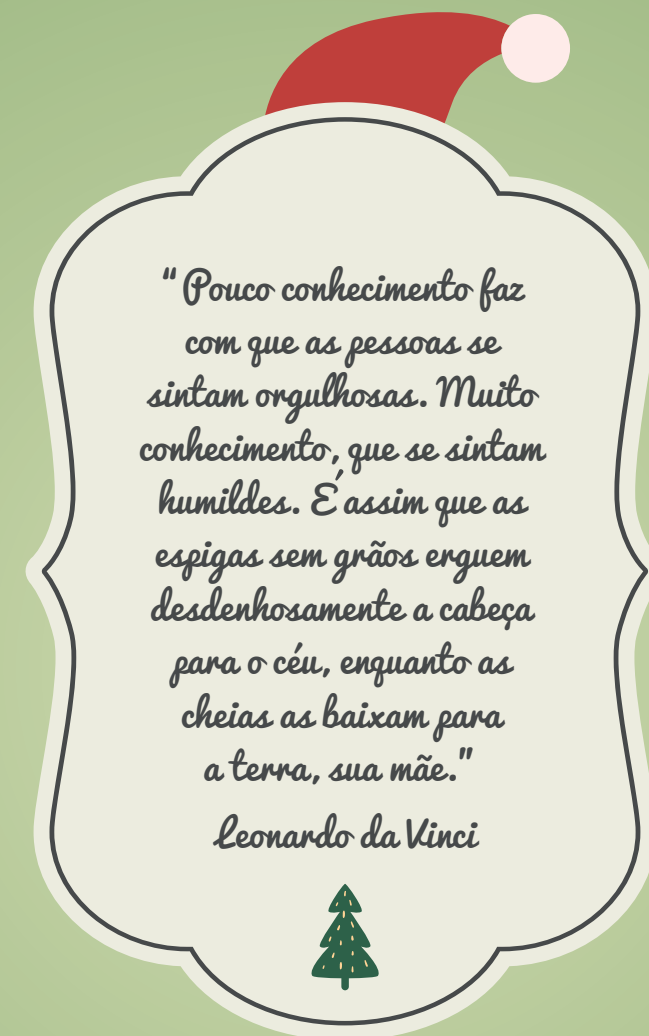
Bernardo Cabral
Presidente

Orpheu Santos Salles
Secretário

Adilson Vieira Macabu	João Otávio de Noronha
Alexandre Agra Belmonte	José Geraldo da Fonseca
André Fontes	José Renato Nalini
Antonio Carlos Martins Soares	Julio Antonio Lopes
Antônio Augusto de Souza Coelho	Lélis Marcos Teixeira
Antônio Souza Prudente	Luis Felipe Salomão
Ari Pargendler	Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Arnaldo Esteves Lima	Luís Inácio Lucena Adams
Aurélio Wander Bastos	Luís Roberto Barroso
Benedito Gonçalves	Luiz Fux
Carlos Antônio Navega	Marco Aurélio Mello
Carlos Ayres Britto	Marcus Faver
Carlos Mário Velloso	Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Cláudio dell'Orto	Maurício Dinepi
Dalmo de Abreu Dallari	Mauro Campbell
Darci Norte Rebelo	Maximino Gonçalves Fontes
David Ribeiro Salles	Nelson Tomaz Braga
Enrique Ricardo Lewandowski	Ney Prado
Erika Siebler Branco	Ricardo Villas Bôas Cueva
Ernane Galvêas	Roberto Rosas
Fábio de Salles Meirelles	Sergio Cavalieri Filho
Gilmar Ferreira Mendes	Sidnei Beneti
Guilherme Augusto Caputo Bastos	Siro Darlan
Henrique Nelson Calandra	Sylvio Capanema de Souza
Humberto Martins	Thiers Montebello
Ives Gandra Martins	Tiago Salles



Para acessar o site da Editora, baixe o leitor de QR code em seu celular e aproxime o aparelho do código ao lado.



*" Pouco conhecimento faz
com que as pessoas se
sintam orgulhosas. Muito
conhecimento, que se sintam
humildes. É assim que as
espigas sem grãos erguem
desdenhosamente a cabeça
para o céu, enquanto as
cheias as baixam para
a terra, sua mãe."
Leonardo da Vinci*



**Desejamos a todos humildade e serenidade
nos pequenos e grandes desafios do
dia a dia, embasados pelo máximo de
conhecimento e sabedoria**

FELIZ 2016



Direito Braz Cubas

- Núcleo de Prática Jurídica com 6 mil atendimentos por ano
 - Atendimento prático realizado pelos próprios alunos com supervisão de professores
 - 50 anos de tradição
- Ex-alunos consagrados e reconhecidos

Não passarão!

Foi com a sutileza da sua proverbial candura que a ministra do Supremo Tribunal Federal Carmen Lúcia, arvorada como uma denodada guerreira defendendo o bastião da justiça, lançou em contradição aos ladrões do Lava-Jato o repto: “Os criminosos não passarão”.

Justificando o seu candente voto afirmou: “Houve momento em que nós, brasileiros, acreditamos no mote segundo o qual a esperança tinha vencido o medo. Depois, nos deparamos com a ação penal 470 (mensalão) e descobrimos que o cinismo tinha vencido a esperança. Agora, parece-se constatar que o escárnio venceu o cinismo. O crime não vencerá a Justiça. Aviso aos navegantes destas águas turvas de corrupção e das iniquidades: criminosos não passarão a navalha da desfaçatez e da confusão entre imunidade, impunidade e corrupção. Não passarão sobre os juízes e as juízas do Brasil. Não passarão sobre novas esperanças do povo brasileiro, porque a decepção não pode estancar a vontade de acertar no espaço público. Não passarão sobre a Constituição do Brasil”.

O ministro Celso de Mello, com a mesma ênfase e indignação, acompanhou a ministra Carmen Lúcia, afirmando: “A delinquência institucional cometida na intimidade do poder por marginais que se apossaram do aparelho do Estado se tornou realidade perigosa, que vilipêndia, que profana e que desonra o exercício das instituições e deforma e ultraja os padrões éticos. É preciso esmagar e destruir com todo o peso da lei esses agentes criminosos que atentaram contra as leis penais da República e contra os sentimentos de moralidade e de decência do povo brasileiro”.

O ministro Dias Toffoli, presidente da Segunda Turma, concordou com os colegas, afirmando: “Infelizmente estamos sujeitos a esse tipo de situação, pessoas que vendem ilusões. Mensageiros que tentam dizer conversei com fulano e sicrano e vou resolver a sua situação. [...] Não é a primeira vez que isso ocorre. [...] O que importa é o seguinte: o Supremo Tribunal Federal não vai aceitar nenhum tipo de intrusão nas investigações que estão em curso e é isso o que ficou bem claro na tomada dessa decisão unânime. O ministro Teori Zavascki, mostrando-



se estupefato com o conteúdo das conversas gravadas, declarou ser impressionante “a desfaçatez com que se discute a intercessão política na mais alta corte brasileira”, afirmando ser importante manter o senador preso para que as investigações não sejam prejudicadas.

O dia 25 de novembro de 2015 ficará marcado na história do Supremo Tribunal Federal como a data em que, por unanimidade, a Segunda Turma lavou a honra e a dignidade do Senado Federal, determinando a prisão de um senador investido de mandato que desafiou e ousou afrontar as instituições republicanas.

A memorável e fulminante decisão da Suprema Corte, com os contundentes votos prolatados, em especial o pronunciado com altivez e civismo pela Ministra Carmen Lúcia, vale como uma lufada de vento refrescante a restabelecer a esperança de dias melhores para este País que atravessa momentos de tristes sabores praticados por políticos corruptos, responsáveis pelo descalabro econômico e político que aflige a Nação.

Cumprimentos e saudações, Ministra Carmen Lúcia. O seu brado de patriotismo e justiça em favor e defesa do Estado Democrático de Direito que defendemos é uma lufada de esperança de dias melhores para o Brasil.

Orpheu Santos Salles
Editor

Marco Rossi

Sentimentos de saudades

Da Editoria

Tudo de que gostamos e nos é tirado, sem razão e sem sentido, dói na alma e no coração. É o sentimento da saudade que nos deixa a morte do querido e estimado Marco Antonio Rossi. Com 54 anos de idade, em plena vitalidade de trabalho, Rossi era imprescindível para a família, para os amigos e para a Organização Bradesco, para a qual, durante 34 anos, emprestou sua inteligência e cultura, tornando-se pelos reconhecidos méritos um dos executivos da alta administração.

Marco Rossi, estimado amigo dos editores da *Revista Justiça & Cidadania*, era membro da Confraria

Dom Quixote de La Mancha, onde foi figura destacada pela postura de dignidade, moralidade, coragem, ética, renúncia e determinação que pautou sua vida, cujas ações se coadunavam com o Cavaleiro da Triste Figura, quando cavalgava os ensolarados caminhos da Espanha, defendendo desassistidos e injustiçados.

Deixamos aqui consignada a tristeza pela perda irreparável e desejamos que o Conselho de Administração do Bradesco, sob a presidência de Lázaro de Mello Brandão, com quem nos solidarizamos na saudade pela perda, encontre o substituto administrativo à altura do estimado dirigente.



Marco Antonio Rossi recebendo o troféu Dom Quixote das mãos do seu amigo Sr. Ivan Luiz Gontijo Júnior, diretor jurídico da Bradesco Seguros

Foto: Ana Wander Bastos

OAB comemora 85 anos como maior entidade de classe de advogados do mundo

Diversas atividades marcaram as comemorações do aniversário da instituição, como a inauguração do novo Código de Ética, a homenagem do Congresso Nacional e o lançamento de um selo especial pelos Correios

Por Gustavo Rocha

Criada em 18 de novembro de 1930, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) sagrou-se como parte da trajetória democrática da nação, atuando, desde então, pelo fortalecimento do País. O seu surgimento aconteceu em sintonia com as aspirações de renovação e modernização do Brasil, algo que, até os dias de hoje, continua sendo um dos pilares para que a Entidade tenha quase um milhão de inscritos e seja a maior no ramo da advocacia em todo o mundo.

Igualdade no respeito de tratamento, liberdade no pensamento e na ação são os ideais da OAB. “Nos 85 anos de criação de nossa Entidade, levamos ao país a palavra de certeza de que ela não faltará com a sua decisiva colaboração na defesa das instituições da democracia e no respeito aos valores constitucionais. O maior interesse dos advogados brasileiros foi, é e sempre será a prevalência da vontade da nação”, esta afirmação foi feita pelo presidente da Ordem, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, durante a solenidade que celebrou o aniversário da OAB, realizada no dia 9 de novembro, em Brasília.

Centenas de pessoas, entre autoridades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, advogados, membros do Ministério Público e da Sociedade Civil prestigiaram a cerimônia na qual foram lembradas a trajetória da entidade e as conquistas da OAB nesses 85 anos. Durante o evento, foi realizado também o lançamento oficial do Novo Código de Ética e Disciplina da OAB, que traz diversas novidades para a classe, como a regulamentação da advocacia *pro bono* e novas regras para publicidade.

“Somos um só Brasil. Um país rico, de dimensões continentais, com um povo honesto e trabalhador. Acreditar no Brasil é imperativo a todas as mulheres e homens que constituem essa nação. A força de nossa sociedade sempre foi maior que qualquer dificuldade. As barreiras existem para serem superadas. O derrotismo deve ceder à esperança. O pessimismo abrirá espaço para a construção de saídas e soluções. As incompreensões serão substituídas pelo racional debate. Vamos pavimentar a estrada que levará à edificação no Brasil de uma Roma tardia e tropical”, ressaltou o presidente da OAB, citando Darcy Ribeiro.



Foto: Eugênio Novais

Parceiros

Presente à solenidade, o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Ricardo Lewandowski, ressaltou se sentir honrado em participar das solenidades que comemoraram os 85 anos “dessa importante instituição para o progresso da democracia do Brasil, que é a OAB”. Ele lembrou que Ordem nasceu de uma revolução modernizadora, de 1930, que acabou com o voto de cabresto, com as eleições a bico de pena, da política do café com leite, com os currais eleitorais, que emancipou eleitoralmente as mulheres porque concedeu-lhe os votos nas eleições, aquela revolução importante da qual nasceu a Justiça Eleitoral. De acordo com ele, esse foi momento importantíssimo da história, pleno de realizações. Nesse turbilhão, nasce “a nossa gloriosa OAB, mas não nasce parada, inerte, porque logo depois de nascida participa do movimento constitucionalista do qual surgiu a Constituição de 1934, e lá estavam constituintes representando a nossa OAB, digo nossa porque pertencia honrosamente aos quadros dessa grande instituição”.

O ministro falou sobre a história da Ordem ao longo do tempo e ressaltou que a luta da entidade não parou com a redemocratização do País. “Ela lutou também para que as prerrogativas dos advogados fossem realmente respeitadas, porque sabemos que sem advogados independentes, fortes e combativos não há democracia”, discorreu. Nesse sentido, Lewandowski citou alguns exemplos dessa atuação combativa que contribuíram grandemente para a melhoria do Brasil, como a campanha da Lei da Ficha Limpa, encabeçada pela OAB.

... Além de Lewandowski e Rivkin, a mesa de honra contou com as presenças de Claudio Lamachia, vice-presidente nacional da OAB; Claudio Pereira de Souza, secretário-geral; Claudio Stabile, secretário-geral adjunto; Antonio Oneildo Ferreira, diretor-tesoureiro; Antonio Carlos Ferreira, ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ); Maria Cristina Peduzzi, vice-presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST); Luciana Lóssio, ministra do Tribunal Superior Eleitoral (TSE); Elizabeth Guimarães, ministra do Superior Tribunal Militar (STM); José Horácio Halfeld Ribeiro, presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP); Busani Mabunda, co-presidente da Ordem dos Advogados da África do Sul; Raimundo Carreiro, ministro do Tribunal de Contas da União (TCU); Fernando Luiz Albuquerque Farias, advogado-geral da União substituto.

Completaram a mesa Esdras Dantas, conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); Luis Cláudio Chaves, presidente da OAB Minas Gerais; Roberto Busato, Cezar Britto, Ophir Cavalcanti Junior, Ernando Uchôa Lima e Mario Sergio Duarte Garcia, Membros Honorários Vitalícios; Agesandro da Costa Pereira e Paulo Roberto Gouveia Media, Medalhas Rui Barbosa.



Fotos: Eugênio Noveas

“E a luta continua pela implantação da nossa democracia em toda a sua plenitude no Brasil, quando o atual presidente da Ordem, Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, luta contra o financiamento privado de campanhas políticas e com Ação Direta de Inconstitucionalidade vitoriosa no STF, resgata esse valor importante para a nossa democracia no Brasil”, lembrou o presidente da Suprema Corte. Ele comentou ainda sobre a relação entre a entidade e o STF, que tem se tornado cada vez mais próxima. “A OAB e o Judiciário brasileiro, digo com desassombro, constituem os dois pilares máximos do Estado Democrático de Direito. Creio que vivemos um momento de ouro do relacionamento entre as nossas duas instituições. Quero lembrar também, e já foi dito aqui, que estamos de mãos dadas em muitos projetos importantes”, informou.

Entre esses projetos citados pelo ministro da Suprema Corte estão as audiências de custódia e o escritório virtual. Por inspiração e provocação da OAB, foi aprovada uma resolução no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para que os “votos vista” fossem devolvidos em todo o Brasil no prazo de dez dias, prorrogáveis por igual período, além do mecanismo de construção do Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Não obstante o momento pelo qual o Brasil tem passado, o presidente do STF disse que isso é resultado da crise política que se instalou internacionalmente quando aquele mundo pacífico, que estava absolutamente estabilizado após o final da Guerra Fria, sob a égide de duas grandes potências, “fragmentou-se como vaso de porcelana que cai ao solo em mil pedaços”. “É isso que se vê no mundo todo. Um mundo conflagrado, cheio de conflitos, de guerras civis

... Presidente do STF
ministro Ricardo Lewandowski

“Inspirado pelo lema dessa solenidade, quero dizer que o Judiciário e a OAB, juntos, reconstruirão uma só nação, um só Estado e um só Brasil. Vida longa à OAB”.

fraticidas; basta olharmos para o Oriente Médio, para o Leste Europeu, para o Norte e o Sul da África, para a América Latina, e veremos que, apesar das diferenças, nós somos ainda uma ilha de paz e de tranquilidade. Estamos vivendo, penso eu, uma crise um tanto quanto artificiosa, mais de compreensão que uma crise real de natureza estrutural. É uma crise meramente conjuntural que haveremos de vencer, mas unidos, de mãos dadas, porque o Brasil é muito maior que essa crise passageira”, falou.

Caminhando para o final de sua manifestação, Lewandowski ressaltou que é preciso reconstruir a unidade na pluralidade que é o Brasil. “Inspirado pelo lema dessa solenidade, quero dizer que o judiciário e a OAB, juntos, reconstruirão uma só nação, um só Estado e um só Brasil. Vida longa à OAB”, desejou.

O presidente do STF foi um dos homenageados da noite. Ele recebeu o Troféu Mérito da Advocacia Raymundo Faoro. “Recebo este prêmio, este galardão, e creio que seja o maior que os advogados podem prestar ao cidadão, mas recebo-o na qualidade de chefe do Poder Judiciário Nacional, que hoje é o que assegura a plena fruição dos direitos e garantias da cidadania”, agradeceu.

Ainda durante a cerimônia, o presidente da International Bar Association (IBA), David W. Rivkin, disse que a OAB não apenas representa, seleciona e disciplina os advogados brasileiros como ela também tem o papel jurídico de defender a instituição do Estado de Direito, os direitos humanos, as injustiças sociais e de lutar pela devida pregação da Lei, a celeridade da administração da Justiça e a melhoria das instituições jurídicas. “O trabalho da OAB é conhecido como um dos mais sérios e confiáveis para a sociedade brasileira. Fiquei muito impressionado com as medidas da XXII Conferência Nacional dos Advogados que foram mencionadas mais cedo aqui. Percebo que se trabalha muito para

“O trabalho da OAB é conhecido como um dos mais sérios e confiáveis para a sociedade brasileira. Fiquei muito impressionado com as medidas da XXII Conferência Nacional dos Advogados que foram mencionadas mais cedo aqui. Percebo que se trabalha muito para criar essa defesa para a sociedade”.

Presidente da International Bar Association (IBA), David W. Rivkin





O presidente do STF, ministro Lewandowski recebendo o Troféu Mérito da Advocacia do presidente nacional da OAB, Marcus Vinicius Furtado Coêlho

criar essa defesa para a sociedade; a Ordem deve ser uma das únicas instituições de advogados no Brasil e no mundo que tem seu próprio programa de televisão”, citou.

Rivkin destacou a atuação da OAB na defesa da democracia. “Nossa instituição congrega mais de 190 entidades em todo o mundo e a OAB é uma delas, para nosso orgulho. Meus grandes desafios como presidente de uma entidade internacional são exatamente os que vi aqui: representar o cidadão e externar as suas vontades democráticas. Estou certo de que a OAB luta por verdades republicanas e tem seu merecido destaque em nível mundial”, salientou.

Ele ressaltou também que a IBA tem oito mil membros individuais em 70 países, mas os advogados brasileiros sempre foram particularmente ativos dentro da instituição. Informou que a entidade tem um instituto muito ativo que trabalha na causa de Direitos Humanos e que essa área tem trabalhado de forma muito eficiente com a OAB. “Nós queremos ajudar a trazer a experiência brasileira para um público internacional. Com o trabalho contínuo da OAB e da IBA, eu tenho certeza de que podemos continuar a encarar todos os nossos desafios e ser reconhecidos na sociedade pelo papel que desempenhamos”, disse.

Ainda como parte da programação comemorativa da OAB, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos prestou homenagem à Ordem com o lançamento de um selo personalizado e um carimbo comemorativo ao aniversário da instituição. Marcus Vinicius agradeceu pela iniciativa e disse que “trata-se de um gesto nobre, que certamente ficará na memória”.

Troféu Mérito da Advocacia Raymundo Faoro

Durante a solenidade em comemoração aos 85 anos da OAB, diversas autoridades foram homenageadas com o Troféu Mérito da Advocacia Raymundo Faoro, em reconhecimento aos serviços prestados em prol da advocacia e da sociedade, e com placas comemorativas.

Além do presidente do STF, ministro Ricardo Lewandowski, foram homenageados os 27 presidentes de seccionais da OAB: Alberto Simonetti Cabral Neto, Andrey Cavalcante de Carvalho, Carlos Augusto Monteiro Nascimento, Enil Henrique de Souza Filho, Epitácio Brandão Lopes, Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Homero Junger Mafra, Ibaneis Rocha Barros Junior, Jarbas Vasconcelos do Carmo, Jorge da Silva Fraxe, Juliano Jose Breda, Júlio Cesar Souza Rodrigues, Luis Claudio da Silva Chaves, Luiz Viana Queiroz, Marcelo Machado Bertoluci, Marcos da Costa, Marcos Vinicius Jardim Rodrigues, Mario de Andrade Macieira, Mauricio Aude, Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Paulo Henrique Campelo Barbosa, Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves, Sérgio Eduardo da Costa Freire, Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim, Tullo Cavallazzi Filho, Valdetario Andrade Monteiro e Willian Guimarães Santos de Carvalho.

Receberam homenagens, também, Herilda Balduino de Sousa, representando os advogados mais idosos e por sua atuação em defesa dos direitos humanos; Edizio Figueiredo Abath, advogado com 85 anos de idade; Maria Sofia Figueredo Pelegio, advogada mais nova do Distrito Federal; Paulo Fernando Torres Guimarães, funcionário



Marcus Vinicius Furtado Coêlho, presidente nacional da OAB, entregando o Troféu Mérito da Advocacia para o presidente da International Bar Association (IBA), David W. Rivkin

mais antigo do CFOAB; Iracy de Souza Santos, funcionária mais antiga do CFOAB; Ana Christina Kubitscheck Pereira, representante da família do presidente Juscelino Kubitscheck, fundador de Brasília; José Cavalcante Neves, o Membro Honorário mais antigo; Mário Sergio Duarte Garcia, Membro Honorário Vitalício; Ophir Cavalcante, Membro Honorário Vitalício, presidente quando da primeira sede própria.

Foram agraciados, ainda, David Rivkin, presidente da IBA; Ricardo Veirano, Antonio Corrêa Meyer, Pinheiro Neto (*in memoriam*), Celso Caldas Martins Xavier, fundadores dos escritórios mais antigos do Brasil; Adelia Moreira Pessoa, Daysy Gonçalves Quintella Ribeiro, Eduardo Carvalho Tess, Elarmin Miranda, Jorge Augusto Jungmann, Jorge Wagner Costa Gomes, José Carlos Sousa Silva e Luiz Carlos Madeira, componentes do primeiro Conselho Federal com sede própria em Brasília.

Novo Código de Ética

Após três anos de trabalho dos conselheiros federais da OAB, presidentes de seccionais e de advogados brasileiros foi lançado oficialmente, durante a solenidade comemorativa da OAB, o Novo Código de Ética da Advocacia. O relator foi o professor Paulo Roberto de Gouveia Medina.

Os meios extrajudiciais de resolução de litígios estão previstos no novo Código e entre os deveres dos advogados foi estabelecido o estímulo, a qualquer tempo, da conciliação e da mediação entre os litigantes, prevenindo,

sempre que possível, a instauração de litígios. Evidenciando o apreço da advocacia aos meios extrajudiciais de composição dos conflitos, veda-se a cobrança de honorários diferentes em decorrência da resolução da lide por meio judicial ou extrajudicial. Os honorários serão os mesmos, independentemente da forma de resolução do litígio.

De acordo com Marcus Vinicius, de forma expressa, o Código se aplica, no que couber, aos advogados quando funcionarem como árbitros, mediadores e conciliadores. “A advocacia passa a ser a única profissão com regulamentação ética sobre esse setor, acrescentando-se um motivo para a preferência pelo advogado quando da realização de tais funções”, explicou.

A Advocacia Pública foi contemplada em capítulo próprio, aplicando-se-lhe os dispositivos do Código de Ética, que também lhe asseguram a independência técnica necessária e o respeito às suas prerrogativas. O manual prevê a advocacia *pro bono*, a solidariedade do advogado em sua função social, que pode ser prestada para instituições sociais ou diretamente a pessoas necessitadas.

“O novo Código contempla indispensável e inovador capítulo cuidando dos padrões éticos exigidos aos dirigentes da OAB. Nós próprios, dirigentes da Ordem, conselheiros federais, aprovamos um capítulo com regras de condutas éticas nos vinculando a estes procedimentos, a demonstrar que fazemos dentro o que cobramos fora”, informou o presidente da OAB.

A publicidade dos serviços advocatícios foi prevista no Código em vista da nova realidade dos meios eletrônicos,



Fotos: Geraldo Magela/Agência Senado

Homenagem no Congresso Nacional aos 85 anos da OAB

inexistentes há 20 anos. Permite-se, então, a utilização da telefonia e da internet como veículos de publicidade, com as cautelas e a disciplina comentadas no estatuto. Os honorários advocatícios foram tratados com o viés de evitar o seu aviltamento. “Cuida-se da sobrevivência da classe com dignidade. Afinal, honorários dignos é questão de justiça, como afirma a campanha coordenada pelo Co-Presidente Claudio Lamachia”, disse o advogado durante a parte de seu discurso em que apresentou o novo código.

No âmbito do processo disciplinar, foi estabelecido o prazo de 30 dias para o relator emitir parecer pela instauração do processo ou seu arquivamento. O não cumprimento desse prazo acarretará a redistribuição do feito. Também é possibilitada a instauração de autos virtuais e a adoção do processo eletrônico. “A OAB entende que a ética é, sim, importante para valorização da profissão”, afirmou.

Congresso Nacional

Dentro da programação de comemoração do aniversário da entidade, dia 10 de novembro, o Congresso Nacional homenageou os 85 anos da Ordem em sessão solene com a presença de diversos parlamentares. Durante a cerimônia, foi destacada a trajetória conjunta do Parlamento e da OAB na defesa dos princípios constitucionais e do Estado Democrático de Direito, cujo diálogo resultou em diversas leis para a advocacia e para a sociedade.

Na ocasião, Marcus Vinicius Furtado Coêlho afirmou que as histórias do Congresso Nacional e da OAB são coincidentes porque possuem um objetivo

“Não só por obrigação legal a OAB defende a altivez do Congresso, mas por profissão de fé, compreendendo que sem um Parlamento forte e altivo não há democracia.”

Marcus Vinicius Furtado Coêlho, presidente da OAB

em comum, a defesa da democracia, da liberdade e da Constituição. De acordo com ele, qualquer regime autoritário diminui as prerrogativas do Congresso, pois não convivem com sua pluralidade democrática. “Não só por obrigação legal a OAB defende a altivez do Congresso, mas por profissão de fé, compreendendo que, sem um Parlamento forte e altivo, não há democracia”, afirmou.

O advogado destacou que o diálogo de alto nível entre as instituições permitiu a aprovação de inúmeras leis em benefício da advocacia e da sociedade, entre elas o Simples Nacional. Segundo ele, o próprio Estatuto da Advocacia, publicado há mais de 20 anos, surgiu da pena de Ulysses Guimarães e incontáveis advogados. Marcus Vinicius aproveitou para clamar pela aprovação pelo Senado do projeto que torna obrigatória a presença do advogado nos inquéritos policiais.

Encerrando sua exposição, o presidente da OAB agradeceu a calorosa acolhida no Parlamento, traçando uma trajetória da entidade na defesa da democracia, desde sua criação, em 1930, até movimentos como Diretas Já e o *impeachment* do presidente Fernando Collor. “Advogados e sociedade, a OAB nunca ficará omissa, sempre atenderá o chamado em defesa da Constituição. A OAB tem como

compromisso ser a voz constitucional do cidadão, tendo como partido a Carta Cidadã e como ideologia o Estado Democrático de Direito. Esta é a nossa força. Não devemos ser *‘longa manus’* de governo nem linha auxiliar de oposição”, frisou o advogado.

O presidente do Senado Federal, Renan Calheiros, por sua vez, afirmou que tanto a advocacia quanto a Casa Legislativa têm Rui Barbosa como patrono, “tendo a palavra como instrumento de liberdade. Ao Legislativo foi dada a missão de criar normas jurídicas por meio de parlamentares eleitos pelo voto popular. O advogado é o agente da lei, contribuindo para que as controvérsias sejam dirimidas e a paz, conservada. A Constituição foi sábia ao garantir que o advogado é indispensável à manutenção da Justiça”, disse.

Ao longo da solenidade no Congresso, diversos parlamentares ocuparam a tribuna do Senado Federal, onde foi realizada a sessão solene, para parabenizar a OAB pelos 85 anos de atuação em defesa da advocacia e da sociedade.

Transcrevemos a seguir a íntegra do discurso proferido pelo presidente nacional da OAB, Marcus Vinicius Furtado Coêlho.



Marcus Vinicius Furtado Coêlho, presidente da OAB, durante seu pronunciamento nas comemorações dos 85 anos da entidade

“Prerrogativa e ética: duas faces da moeda valorização da profissão”

“A profissão de advogado tem, aos nossos olhos, uma dignidade quase sacerdotal. Toda a vez que a exercemos com a nossa consciência, consideramos desempenhada a nossa responsabilidade” (Ruy Barbosa).

A Sessão Solene marca os 85 anos da Ordem dos Advogados do Brasil. Apresentamos os registros da

Conferência Nacional da Advocacia, realizada há um ano. E lançamos oficialmente o novo Código de Ética da Advocacia, um presente da OAB para a classe e para a sociedade. Homenageamos personalidades que simbolizam a história da Entidade e são fundamentais para a presente construção dos ideais da nossa Entidade.

O diálogo de alto nível efetuado com a Presidência do STF e do CNJ tem rendido conquistas inúmeras ao cidadão brasileiro, a merecer destaque a realização das audiências de custódia, um legado para todas as gerações.

A presença do Presidente do STF e CNJ é símbolo do afirmado.

Vamos, agora, trabalhar em conjunto para adequar o Judiciário às novidades que entrarão em vigor em março de 2016, com o novo Código de Processo Civil. Advocacia e magistratura são duas asas de um mesmo pássaro, a jurisdição efetiva e de qualidade. Temos que promover e vivenciar novamente a expressão família forense.

Respeito, urbanidade, lealdade, educação, altivez e independência devem orientar a relação entre advogados e magistrados.

No dia 03 de dezembro, o Conselho Federal da OAB prestará homenagem ao Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do evento “Os 20 anos da Lei Brasileira de Arbitragem”, dando início às comemorações alusivas à passagem da relevante data, bem como dignificando os eminentes magistrados que honram o Judiciário no Tribunal da Cidadania.

Somos uma só OAB. O pioneirismo de Levi Carneiro, a capacidade de Seabra Fagundes, o equilíbrio de Caio Mário, a resistência de Sobral Pinto, o diálogo de Raimundo Faoro, a liderança de Márcio Thomaz Bastos, tudo faz parte da melhor tradição histórica, libertária e avançada da OAB.

Igualdade no respeito de tratamento e liberdade no pensamento e na ação são os ideais da OAB. Na inteligência poética de Castro Alves, liberdade e igualdade “São duas flores unidas/ São duas rosas nascidas/ Talvez do mesmo arrebolo/ Vivendo, no mesmo galho/ Da mesma gota de orvalho/ Do mesmo raio de Sol”.

Ismael Silva, filho de pedreiro e catadora de castanha que se tornou advogado, é símbolo desta projeção.

A defesa da Ordem Jurídica do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos e o aperfeiçoamento das instituições jurídicas, antes de ser obrigação legal, é nossa profissão de fé no Brasil. Não há salvação fora da Constituição. Ela existe para a travessia dos momentos de crise e dificuldades. A

OAB é a voz constitucional da sociedade.

A valorização do advogado é instrumento de fortalecimento do cidadão. São as formas de manter elevado o conceito da profissão: a vigilância no cumprimento das prerrogativas do advogado em juízo, que são os direitos e garantias para o exercício profissional, no que ganham relevo a confidencialidade e o sigilo, que devem presidir a relação entre advogados e seus clientes; e a preservação da ética no desempenho profissional. O advogado deve ter o comportamento digno guardado às pessoas de bem. Prerrogativa e ética são as duas faces da moeda valorização da profissão. O novo Código de Ética, atualizado ao momento atual, é uma expressiva contribuição da OAB nesta direção.

Os meios extrajudiciais de resolução de litígios estão previstos no novo Código. Entre os deveres dos advogados foi estabelecido o estímulo, a qualquer tempo, da conciliação e da mediação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios.

Evidenciando o apreço da advocacia aos meios extrajudiciais de composição dos conflitos, veda-se a cobrança de honorários diferentes em decorrência da resolução da lide por meio judicial ou extrajudicial. Os honorários serão os mesmos, independente da forma de resolução do litígio.

De forma expressa, o Código se aplica, no que couber, aos advogados quando funcionarem como árbitros, mediadores e conciliadores. A advocacia passa a ser a única profissão com regulamentação ética sobre esse setor, acrescentando-se um motivo para a preferência pelo advogado quando da realização de tais funções.

A Advocacia Pública foi contemplada em capítulo próprio, aplicando-se-lhe os dispositivos do Código de Ética, que também lhe assegura a independência técnica necessária e o respeito às suas prerrogativas.

O novo Código de Ética prevê a advocacia pro bono, a solidariedade do advogado em sua função social. A advocacia gratuita pode ser prestada para instituições sociais ou diretamente a pessoas necessitadas. O Código vaticina a obrigatoriedade da Defensoria Pública se dedicar ao necessitado economicamente.

O novo Código contempla indispensável e inovador capítulo cuidando dos padrões éticos exigidos aos dirigentes da OAB. Todos os que exercerem cargos ou funções na Instituição e na representação da classe passarão a ter um expresse regramento quanto à conduta a ser observada.

A publicidade do advogado é versada também em vista da nova realidade dos meios eletrônicos, inexistentes há vinte anos. Permite-se a utilização da telefonia e da internet como veículo de publicidade, com as cautelas e o disciplinamento que serão comentados nesta obra.

Os honorários advocatícios são tratados com o viés de evitar o seu aviltamento. Cuida-se da sobrevivência da classe com dignidade. Afinal, honorários dignos é uma questão de justiça, como afirma a campanha coordenada pelo Co-Presidente Claudio Lamachia.

No âmbito do processo disciplinar foi estabelecido o prazo de 30 dias para o relator emitir parecer pela instauração do processo ou seu arquivamento. O não cumprimento desse prazo acarretará a redistribuição do feito. Também é possibilitada a instauração de autos virtuais e a adoção do processo eletrônico.

A OAB, com quase um milhão de inscritos, é a maior entidade de advogados no mundo. É a detentora de ampla legitimidade para propugnar pelos interesses da classe dos advogados e representar o sentimento da sociedade brasileira. A OAB é a líder da sociedade civil do País. Temos construído uma profícua relação com as entidades internacionais da advocacia. As presenças do presidente do IBA e do presidente da nossa congênere da África do Sul bem assim retratam.

Somo um só Brasil. Um país rico, de dimensões continentais, com um povo honesto e trabalhador. Acreditar no Brasil é imperativo a todas as mulheres e homens que constituem essa Nação. A força de nossa sociedade sempre foi maior do que qualquer dificuldade. As barreiras existem para serem superadas. O derrotismo deve ceder à esperança. O pessimismo abrirá espaço para a construção de saídas e soluções. As incompreensões serão substituídas pelo racional debate.

Vamos pavimentar a estrada que levará à edificação no Brasil de uma Roma tardia e tropical, de que nos falava Darcy Ribeiro.

O advogado brasileiro, autor de Justiça e de segurança jurídica, é protagonista da causa do Brasil.

O Brasil próspero é baseado no diálogo que respeite a diversidade de pensamento, na busca da concórdia, respeitados os valores de dignidade do Homem e os princípios fundamentais da tolerância e da justiça. O Brasil há de ser conduzido respeitada a Constituição da República, nosso projeto de Nação, responsável por nossa estabilidade institucional.

Nos 85 anos de criação de nossa Entidade, levemos ao país a palavra de certeza de que a OAB não faltará com a sua decisiva colaboração na defesa das instituições da democracia e no respeito aos valores constitucionais. Como diria Raymundo Faoro, dentro da névoa, acendemos a fogueira que reaviva as vontades e esclarece os espíritos.

Desde novembro de 1930, as histórias do Brasil e da OAB estão imbricadas. O maior interesse dos advogados brasileiros foi, e é será a prevalência da vontade da Nação. A OAB está enraizada na vida brasileira como o mandacaru no Nordeste, o ipê no cerrado, as araucárias no Sul, o jatobá no Sudeste e toda a imensidão verde na Amazônia.

No vigésimo aniversário da OAB, em novembro de 1950, o Presidente Nacional da Entidade, Haroldo Teixeira, vaticinou sobre os desafios da Entidade:

“Qual o nauta, que faz o ponto, a ver a posição do seu barco para prosseguir com rumo certo, a nós, também, cumpre nessa estação evocativa, não esquecer que o combate não cessou, que a estrada é para a frente, e que o olhar é para o futuro.”

Eis a nossa orientação: ver com os olhos de um autêntico brasileiro que está em seu destino, apontar em direção a um futuro grandioso de nosso País, contribuir com a consolidação do Estado de Direito Democrático, não permitir retrocessos, respeitar a ordem jurídica.

O caminho à frente pressupõe atentar para a essência do brasileiro, formada na busca do equilíbrio, da ponderação, do diálogo, da Constituição.

Sim, nós somos uma potência global. Não iremos negar nossa condição.

Vamos, de mãos dadas, edificar um justo e progressista País para esta e futuras gerações. Como diria o poeta Manuel Bandeira: Brasileiros, chegou a hora de realizar o Brasil.

Muito obrigado!”



Com informações da OAB

OAB – 85 anos

J. Bernardo Cabral

Presidente de Conselho Editorial
Ex-Presidente Nacional da OAB

Ao registrar os seus 85 anos de existência, não pode passar despercebida a liderança que a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) sempre exerceu na defesa do Estado de Direito, com provas robustas de que ela não tem similar na sua missão de vincular os anseios da classe aos reclamos democráticos da sociedade civil. E, curiosamente, quando a repressão por parte dos eventuais detentores do Poder é mais aguda, tanto mais intensa é a sua posição de estuário de todos os que lutam em favor do fortalecimento das instituições democráticas e de vanguardeira na devolução do poder político à Nação.

Essa luta do Advogado – antes mesmo da criação do seu notável Órgão de Classe – vem de longe, remontando à perseguição que tantos sofreram pelo Tribunal do Santo Ofício (época da Inquisição), passando pelo poder político português, dentro e fora da universidade, quando eram poucos os que tinham conhecimento das instituições políticas dos países que estavam na vanguarda do movimento liberal do início do século XIX. E ainda que não seguisse um programa específico de organização do Estado e da sociedade, o que importava ao Bacharel em Direito era opor-se ao absolutismo. Vale dizer: a sua bandeira era o exercício político da sociedade.

Sem ir muito longe, basta evocar a Lei de 11 de agosto de 1827 e a inauguração dos Cursos Jurídicos no Brasil, a 1ª de março de 1828, em São Paulo, com a aula intitulada “O Direito Divino do Povo”, proferida pelo Dr. José Maria de Avelar Botero, e, assim, instalava-se a faculdade no prédio da Província Franciscana da Imaculada Conceição. E, logo em seguida, a 15 de maio do mesmo ano, em Olinda/PE, noutro Convento – o Mosteiro de São Bento – inicia-se a atividade acadêmica, com aula do Dr. Lourenço José Ribeiro.

Apesar de ser o término da etapa dos Cursos Jurídicos, isso não implicava a desvinculação da profissão das leis às causas democráticas. Ao contrário, permaneceria, como se vê na longa história das lutas em favor dos movimentos que se opunham ao arbítrio dos governantes. Como referência exemplificativa – e não exaustiva – cito alguns momentos históricos: a luta pela abolição da escravatura, pela República, pela democracia contra o Estado Novo de Vargas, pelas Diretas Já, pelo *impeachment* de um presidente



Foto: Ana Wander Bastos

da República, pelo “Mensalão”, pelo “Lava Jato” e contra todo e qualquer autoritarismo.

Por isso mesmo, é evidente que a OAB vem indicando que o País ainda mostra as marcas de uma grave deformação jurídica, em que não há regras estáveis – resultantes de uma acintosa insegurança – com a figura imperial de Executivo, do alto da sua arrogância dedicando um soberano desprezo a preceitos constitucionais e, com isso, destruindo a harmonia e independência dos Poderes, impondo a quebra da autenticidade da representação popular com o “toma lá, dá cá” e dificultando a alternativa do Poder, característica basilar do regime democrático.

Por essa razão, quando o Brasil foi mobilizado para a tarefa de elaborar uma nova Carta Magna, foi a OAB quem montou as primeiras barricadas para a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte e, daí, deu a partida para a sua reordenação constitucional após a ruptura da ordem institucional em 1964. Com isso, colocou em relevo que a Nação não podia continuar de joelhos, sendo imprescindível e necessário que se colocasse de pé, com altivez, para receber o abraço de legitimidade do povo brasileiro.

Assim, nesses seus gloriosos 85 anos de existência, continua a OAB na defesa da Ordem Constitucional – desagrade ou não aos donos do poder – e sempre fiel às suas tradições, das quais o verdadeiro Advogado jamais se afastará.

Prova maior é a consagração que a OAB recebeu, ao ver o seu Advogado elevado a nível constitucional, como registra, enfaticamente, o artigo 133 da Constituição Federal: “O Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.



A defesa das prerrogativas da advocacia nos 85 anos da OAB

Claudio Pacheco Prates Lamachia | Vice-Presidente Nacional da OAB

A advocacia é elemento essencial para a conjuntura democrática do Brasil. Não só hoje, mas desde a criação dos cursos de Direito, aqueles que exercem a profissão da advocacia são fundamentais para a consolidação dos valores mais nobres do Estado de Direito.

O advogado é responsável por ser a voz do cidadão, defendendo a dignidade, o patrimônio, a honra, a liberdade, e até mesmo a vida das pessoas. Portanto, garantir-lhe prerrogativas profissionais não é conceder privilégios, mas contribuir para a consolidação do regime republicano e democrático.

Antes mesmo da criação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), ainda no regime monárquico, a classe da advocacia emergente, em união com os demais juristas da época, já convergia sobre algumas das demandas dos profissionais do Direito, como a efetiva independência do magistrado, a separação da justiça e da política, a jurisdição definitiva dos juízes vitalícios e a diminuição do excesso de poder da jurisdição correicional.¹ Essas demandas são tentativas de se estabilizar o poder soberano recém-independente e refletem o espírito do liberalismo dominante à época.

Mais à frente, iniciavam-se as lutas da advocacia pela independência e remuneração digna da classe, especialmente a partir dos avisos emitidos pelo Ministério da Justiça, que consolidavam o entendimento sobre diversos temas.

O Aviso n. 233 de 1860, ao presidente da província do Rio de Janeiro, estabeleceu que o defensor de um réu perante o júri tinha direito a custas, independentemente da condição de advogado provisionado. O Aviso n.

418 de 1860, também ao Rio de Janeiro, declarou que não podia ser processado o advogado que aconselhasse contra as ordenações e o direito expresso, conferindo-lhe autonomia. O Aviso n. 251 de 1862, ao presidente da província de Santa Catarina, determinou, por sua vez, que os advogados não estavam sujeitos às correições dos juízes, de modo a impedir o abuso de poder por parte de alguns magistrados.

A diminuição de burocracia para o exercício da profissão, pauta do novo CPC, foi também realidade na segunda metade do século XIX.

A Decisão n. 360 do presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, de 1862, estabeleceu que os bacharéis em Direito que professassem as letras de seu grau acadêmico podiam passar procuração de próprio punho, a qual teria a mesma força de autenticidade daquelas passadas por tabelião público. É uma prerrogativa semelhante às que hoje são garantidas pelo art. 425, inciso IV, do novo CPC, e art. 830, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A força dos advogados crescia ao lado de sua credibilidade perante a sociedade.

Mas a verdade é que, até então, os direitos e as prerrogativas dos advogados mais se assemelhavam a benesses de Estado do que garantias ao Estado Democrático de Direito. Mais pareciam privilégios do que, essencialmente, prerrogativas. O reconhecimento do múnus público – não como concessão do Estado, mas como obrigação – foram gradativos ao longo da história do Brasil. Esse entendimento se fortaleceu com a proclamação da República, mas ainda hoje não está perfeitamente consolida-

“O advogado é responsável por ser a voz do cidadão, defendendo a dignidade, o patrimônio, a honra, a liberdade, e até mesmo a vida das pessoas. Portanto, garantir-lhe prerrogativas profissionais não é conceder privilégios, mas contribuir para a consolidação do regime republicano e democrático.”



Foto: OAB

do, cabendo à classe continuar bradando para garantir o pleno respeito à dignidade da advocacia.

Somente anos mais tarde, em 1954, com uma OAB já fortalecida e uma sólida compreensão do instituto das prerrogativas, a luta pelos direitos dos advogados começou a ganhar sua identidade. Nesse ano, o Conselheiro Federal Letácio Jansen apresentou uma indicação ao Conselho com a finalidade de criar, em cada Seccional, uma comissão permanente de Defesa das Prerrogativas dos Advogados, que atuaria com as comissões de Sindicância e Disciplina. A justificativa era um libelo a favor da emancipação da profissão, que o conselheiro julgava desprestigiada em relação à importância que ocupava outrora na sociedade brasileira.²

Segundo Letácio, o auxílio e a proteção do Conselho à advocacia não deveriam ser apenas simbólicos. Demandavam efetivo respaldo, por meio de planos de previdência, tabelas de honorários mínimos e caixas de assistência, entre outras medidas.

Nesse cenário político, e considerando a crise econômica dos fins da década de 1940, o saudoso Miguel Seabra Fagundes enunciou os seguintes dizeres, ao tomar posse na presidência:

A defesa da classe, que a lei inclui ao lado da seleção e da disciplina como uma das funções da Ordem, não encontra,

na lei mesmo que a ela alude, os instrumentos desejáveis de eficiência. [...] É mister não esquecer, que se o exercício da advocacia pode propiciar remunerações condignas, muitos profissionais há nos estados e aqui mesmo, a maioria de certo, que dela mal retiram o indispensável.³

Fortalecia-se a luta por uma remuneração condigna aos advogados, vivamente defendida, ainda hoje, nas campanhas da OAB Nacional.

Em 1942, o Decreto-Lei n. 4.563 autorizou a criação das Caixas de Assistência dos Advogados. Vinte anos depois, era sancionado o projeto de um plano previdenciário para a classe, uma decisão que fez “justiça a uma classe que tem influído decisivamente na evolução do Estado, na prática do direito e no aprimoramento da ordem jurídica”.⁴ Também em 1962, elaborava-se o anteprojeto do Estatuto que seria aprovado em 1963, após 7 anos de tramitação.

A história demonstra o equilíbrio dos dirigentes da Ordem entre as questões político-conjunturais e as demandas da classe. Quando, por um lado, a OAB rebatia as posições autoritárias que ganhavam força no cenário político nacional, em defesa da sociedade, por outro lado os advogados tinham suas prerrogativas protegidas por uma Instituição sólida e responsável. A defesa do advogado e a

proteção do cidadão convergem para um único horizonte, que é o Estado Democrático de Direito.

Um ano antes do golpe militar, era aprovado o Estatuto da OAB e da advocacia. Mesmo após inúmeras alterações e tentativas de desfigurar a proposta inicial da Ordem, esta foi uma conquista histórica para o fortalecimento da profissão. A sanção da lei:

[...] consagrava não apenas a aspiração de uma classe, mas fundamentalmente uma imposição social em que a tônica era a necessidade de regulamentar-se harmonicamente a advocacia, para que esta pudesse, como profissão, ser exercida com a altivez, independência e a autonomia que são o seu apanágio.⁵

Uma das maiores polêmicas na aprovação do Estatuto foi a questão das prerrogativas advocatícias, que muitos ainda enxergavam, equivocadamente, como privilégios, e não como requisitos indispensáveis ao devido processo legal, sua verdadeira essência.

Com o objetivo de restringir a autonomia e as garantias do advogado, propôs-se a Emenda n. 20 do Senado Federal, que buscava a supressão da presença do representante da OAB no ato de lavratura do auto de prisão em flagrante realizada em razão do exercício da advocacia, sob pena de nulidade da prisão. A Emenda, em uma apertada votação, foi rejeitada, restando reconhecida pelo Legislativo brasileiro a importância de um advogado autônomo e independente para o bom funcionamento da Justiça. Consolidava-se uma prerrogativa ainda hoje garantida pelo art. 7º, inciso IV, do Estatuto vigente.

Em 1964, com o golpe militar, foi imediata a percepção da OAB de que o livre exercício da profissão encontrava-se ameaçado, quando Sobral Pinto indicou ao Pleno da Ordem a aprovação de um documento que expressasse a condenação às indevidas restrições no exercício da profissão e exigisse a libertação do advogado José Carlos Brandão Monteiro, sequestrado por forças de segurança.

Sobral Pinto, representando o advogado cuja atuação foi restringida, conquistou a concessão de HC e a quebra de sua incomunicabilidade, seguidas pela sua libertação. Mas esse era só o início de um cenário de prisões autoritárias, torturas e assassinatos contra aqueles que tomavam a frente na luta pela legítima justiça.

No entanto, após 20 anos de resistência, a Ordem e a advocacia, não obstante as tentativas de supressão de sua essência republicana, saíram vitoriosas, ao lado da democracia.

Em 1988, no ano de promulgação da Constituição, era realizada a XII Conferência Nacional com o tema “O advogado e a OAB no processo de transformação da sociedade brasileira”, que abriu muitos espaços para discussões sobre as prerrogativas do exercício profissional,

especialmente quando aprovada, no texto da Carta Magna, a inviolabilidade do advogado para atuar com independência em sua função essencial à Justiça.

Com a travessia democrática, as mudanças estruturais na carreira da advocacia exigiam a reestruturação do Estatuto, que teve início em maio de 1991, a partir da aprovação do Regimento especial para os trabalhos de elaboração do anteprojeto de lei do novo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Manteve-se o Conselho em sessão extraordinária permanente para a discussão e aprovação do anteprojeto que prestigiou uma “advocacia forte, atuante, com prerrogativas, sem que o Poder Judiciário pudesse estar a cada momento interferindo contra o advogado”.⁶

O novo Estatuto, com o seu art. 7º e todas as demais disposições que resguardam o exercício profissional, é um marco histórico para as prerrogativas do advogado, pressupostos democráticos de uma sociedade civilizada.

Não devem ser confundidas com meros privilégios, como foram por muito tempo. As prerrogativas advocatícias são instrumentos destinados a:

[...] proteger e amparar os direitos e garantias que o direito constitucional reconhece às pessoas; conferem a efetividade às franquias constitucionais invocadas em defesa daqueles cujos interesses lhe são confiados.⁷

Preservar o exercício da advocacia é honrar a norma basilar do ordenamento jurídico à qual chamamos Constituição da República. Em todos os anos de OAB – e até antes de sua criação –, a valorização da classe significa o respeito ao cidadão.

Como recomendou Martin Luther King, “temos de usar o tempo criativamente”. E assim, criando e inovando a ordem jurídica e política nacional em meio ao processo democrático, ao conclamar a defesa do advogado e da sociedade, a OAB tem a satisfação de comemorar quase um século de existência. O País celebra os 85 anos da Casa da advocacia e da cidadania.



Notas

¹ NABUCO, Joaquim. *Um estadista do Império*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1975, p. 555.
² Cf. Ata da sessão da OAB, 25/5/1954, Indicação, p. 2.
³ Cf. Ata da sessão da OAB, 11.8.1954.
⁴ Cf. Ata da sessão da OAB, 5.6.1962.
⁵ LOBO, Eugenio Haddock; COSTA NETTO, Francisco. *Comentários ao Estatuto da OAB e às Regras da Profissão de Advogado*. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1978.
⁶ BAETA, Hermann Assis (Coord.). *A OAB na voz de seus presidentes*. Brasília, OAB, 2003, vol. 7, p. 229.
⁷ Voto do Ministro Celso de Melo no RE 603583, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 26/10/2011, DJE-102 DIVULG 24-05-2012 PUBLIC 25-05-2012 RTJ VOL-00222-01 PP-00550.

O protagonismo da OAB na promoção da igualdade de gênero

Antonio Oneildo Ferreira | Diretor Tesoureiro do Conselho Federal da OAB

O papel institucional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) vai muito além da defesa dos interesses da advocacia. Tem como fundamento maior proteger e garantir os interesses da sociedade, revestido de legitimidade histórica em defesa da Constituição, da ordem jurídica do Estado democrático de direitos, dos direitos humanos, da justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas, consoante o art. 44 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/1994). Não por acaso que, pela intensa atuação no processo de redemocratização do Brasil, a Constituição Federal de 1988 contemplou a indispensabilidade da advocacia à administração da justiça em seu art. 133 e reconheceu à OAB a legitimidade universal no controle de constitucionalidade, dispensada da pertinência temática, sendo a única entidade de classe expressamente prevista entre os legitimados.

A instalação solene do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), em 7 de setembro de 1843, foi o desenho inicial para criação da OAB. Instituída pelo art. 17 do Decreto n. 19.408/1930,¹ no contexto da Revolução e da instalação do Governo Provisório, a OAB começou a participar ativamente da política na defesa e garantia das liberdades e da democracia, marca registrada da Entidade em todas as gestões.



Foto: OAB

Na comemoração dos 85 anos da OAB, a luta da Instituição em favor da igualdade de gênero, que garantiu na atual gestão grandes conquistas às mulheres advogadas, não pode ser esquecida. Mas a história de nossa classe com a defesa dos direitos da mulher não começou bem. O primeiro pedido de inscrição para o exercício da advocacia formalizado por uma mulher foi indeferido, sob o argumento insustentável de que a independência exigida para o exercício da advocacia era incompatível com a realidade das mulheres casadas, as quais eram subordinadas aos seus maridos e, portanto, relativamente capazes.

Myrthes Gomes de Campos, a primeira mulher a exercer a advocacia, ainda perante o IAB, foi protagonista na história que desmistificou o conceito de que a advocacia era apenas para os homens e foi pioneira na defesa dos direitos da mulher. Após concluir o bacharelado em Direito em 1898, Myrthes Campos só conseguiu se legitimar profissionalmente em 1906.

Em 1899, ano de sua primeira tentativa de ingresso nos quadros do IAB, a Comissão de Justiça, Legislação e Jurisprudência pronunciou-se em seu favor na Revista

IOAB, tentando romper com o preconceito da época, considerando que:

[...] não se pode sustentar, contudo, que o casamento e a maternidade constituam a única aspiração da mulher ou que só os cuidados domésticos devem absorver-lhe toda atividade; [...] Não é a lei, é a natureza, que a faz mãe de família; [...] a liberdade de profissão é como a igualdade civil da qual promana, um princípio constitucional; [...] nos termos do texto do art. 72, § 22, da Constituição, o livre exercício de qualquer profissão deve ser entendido no sentido de não constituir nenhuma delas monopólio ou privilégio, e sim carreira livre, acessível a todos, e só dependente de condições necessárias ditadas no interesse da sociedade e por dignidade da própria profissão; [...] não há lei que proíba a mulher de exercer a advocacia e que, importando essa proibição em uma causa de incapacidade, deve ser declarada por lei [...]. (Revista IOAB, 6 jul. 1899).

No entanto, mesmo após o parecer favorável, sua aceitação nos quadros de sócios efetivos do Instituto só ocorreu em 1906, após aprovação em assembleia, sete

anos após seu primeiro requerimento de inscrição ter sido indeferido.

A primeira atuação de Myrthes como defensora no Tribunal do Júri foi um acontecimento amplamente divulgado nos jornais, oportunidade em que a advogada reafirmou a importância histórica de sua atuação:

Envidarei, portanto, todos os esforços, a fim de não rebaixar o nível da justiça, não comprometer os interesses do meu constituinte, nem deixar uma prova de incapacidade aos adversários da mulher como advogada. [...] Cada vez que penetrarmos no templo da justiça, exercendo a profissão de advogada, que é hoje acessível à mulher, em quase todas as partes do mundo civilizado, [...] devemos ter, pelo menos, a consciência da nossa responsabilidade, devemos aplicar todos os meios, para salvar a causa que nos tiver sido confiada. [...] Tudo nos faltará: talento, eloquência, e até erudição, mas nunca o sentimento de justiça; por isso, é de esperar que a intervenção da mulher no foro seja benéfica e moralizadora, em vez de prejudicial como pensam os portadores de antigos preconceitos. (O País, Rio de Janeiro, p. 2, 30 set. 1899).

Hoje, o cenário é outro. A OAB tem um quadro razoavelmente equilibrado em números de advogadas e advogados. São mais de 424 mil mulheres e 485 mil homens,² com expectativa de superação nos próximos anos, levando em consideração a projeção nos exames de ordem e nas faculdades, onde se constata claramente a superioridade em número de mulheres.

A atual gestão do Conselho Federal da OAB, liderada pelo advogado Marcus Vinícius Furtado Coêlho, tem contribuído expressivamente na promoção da igualdade de gênero. O primeiro ato neste sentido foi a criação da Comissão Especial Nacional da Mulher Advogada, com todo o apoio necessário para a condução e coordenação desse importante tema no âmbito do sistema OAB. Após intenso trabalho de sistematização de uma pauta nacional, a comissão que era provisória foi transformada em permanente,³ com o objetivo de instituir em todo o sistema OAB uma estrutura dedicada ao estudo, defesa e valorização da mulher advogada, com a perenização das atividades.

A Comissão Nacional da Mulher Advogada apresentou ao Presidente do CFOAB proposta de instituição de cotas nas eleições da entidade. A proposta foi submetida e aprovada por unanimidade pelo Colégio de Presidentes de Seccionais da OAB, sendo encaminhada na forma de recomendação ao Conselho Pleno da Entidade que, após debate e votação, instituiu a obrigatoriedade de cotas a partir das eleições de 2015, com percentual de, no mínimo, 30% e, no máximo, 70%⁴ para cada gênero. Festejada comissão coordenou a realização da I Conferência Nacional da Mulher Advogada.⁵ Evento histórico que

lançou a Carta de Maceió contendo as principais políticas a serem trabalhadas pelo sistema OAB em prol da mulher advogada, sendo o Plano Nacional de Valorização da Mulher Advogada,⁶ pauta advinda do Movimento Mais Mulheres na OAB, a principal reivindicação. Referida proposta já foi debatida e aprovada e passará a vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Nessa mesma linha, a VI Conferência Internacional de Direitos Humanos do Conselho Federal da OAB,⁷ realizada na cidade de Belém do Pará, em abril deste ano, com tema central “Direitos da Igualdade”, contou com mais de cinco mil participantes. Um público recorde. Demonstração clara que a sociedade está mobilizada para o avanço dessa pauta, uma clara sinalização de que esse marco civilizatório não poderá mais ser mitigado.

O sentimento que tem balizado todos esses avanços no âmbito da OAB consiste no reconhecimento de que a concretização do direito fundamental à igualdade de gênero é um marco fundante de uma sociedade mais justa, fraterna e solidária. É um princípio fundamental que pode ser apontado como a matriz de todas as matrizes. É a desigualdade de gênero um traço comum em todos os segmentos sociais, étnicos e raciais. Transita em todas as camadas da sociedade. Na elite, na classe média, classe média baixa, entre camadas populares, nas favelas, entre negros e povos indígenas. Na sociedade civil organizada e nas entidades de classe. É, portanto, um diálogo institucional que tem por objetivo uma construção que subsidiará avanços para a superação de todas as outras formas de discriminação.

É uma concertação institucional que oferecerá expressiva contribuição para o fortalecimento do direito fundamental à igualdade de gênero, com a OAB, entidade que representa a classe que tem a dimensão constitucional de ser indispensável à administração da justiça, mais uma vez no papel de vanguarda na sociedade e para a sociedade, uma das melhores mudanças na intensa história desses 85 anos.



Notas

¹ Decreto n. 19.408/193. Art. 17. Fica criada a Ordem dos Advogados do Brasil, órgão de disciplina e seleção da classe dos advogados, que se regerá pelos estatutos que forem votados pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, com a colaboração dos Institutos dos Estados, e aprovados pelo Governo.

² Disponível em: <<http://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>>. Acesso em: 10 nov. 2015.

³ Provimento n. 163/2015-CFOAB.

⁴ Resolução n. 01/2014-CFOAB.

⁵ Realizada nos dias 21 e 22 de maio de 2015, na cidade de Maceió/Alagoas.

⁶ Provimento n. 164/2015-CFOAB.

⁷ Realizada entre os dias 27 e 29 de abril de 2015, na cidade de Belém/Pará.



Foto: Depositphotos/maxxjustas

Os 85 anos da OAB e a sedimentação da ética profissional

Cláudio Stábile Ribeiro | Secretário Geral Adjunto da OAB

Ética e prerrogativas: as duas faces da mesma moeda. A profissão do advogado se engrandece e se fortalece quando exercida com a observância das prerrogativas e com o cumprimento dos deveres éticos. As prerrogativas asseguram o respeito das autoridades e das instituições ao livre exercício da advocacia e ao direito de defesa do cidadão. A ética assegura a dignidade e o respeito da sociedade ao exercício profissional. Exercida com ética e prerrogativas, a advocacia torna-se a mais bela das profissões.

Após 20 anos de regime autoritário, a sociedade brasileira, por meio de seus representantes no Congresso Nacional, ao aprovar a legislação que rege a advocacia, outorgou aos advogados uma série de direitos, denominados prerrogativas profissionais, para que fique assegurado em todo o País o mais amplo direito de defesa, que somente existe de fato quando o cidadão está representado por um profissional que atua com independência, protegido pela inviolabilidade e sem receio de desagradar autoridades.

A mesma legislação, ao lado de assegurar o livre exercício profissional, exige do advogado o cumprimento de deveres éticos e morais em sua atuação. Se o advogado é indispensável à realização da justiça, por força de preceito constitucional (art. 133, CF), cabe ao profissional atuar balizado pelas normas éticas, no pressuposto de que não existe e não pode existir a realização da justiça sem a observância da ética pela magistratura e pela advocacia.

Gisela Gondin Ramos preleciona que:

[...] cada gesto, cada ação do advogado, em cada caso

particular no qual atue, é um elemento a mais que se unirá a outros para fins de formar o conceito geral da sociedade sobre a advocacia. Assim percebe-se claramente a responsabilidade de cada um de nós, no dia a dia de nossa atuação profissional. (*Estatuto da Advocacia*: comentários e jurisprudência selecionada. 4. ed. Florianópolis: Ed. OAB/SC, [s.d.], p. 533)

Os advogados sempre se preocuparam com a preservação da ética profissional. No ano de 1921, o eminente jurista Francisco Mora, presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo, lançou o primeiro Código de Ética da Advocacia. Esse primeiro código inspirou os códigos dos institutos de outros estados. Em 1931, quando se criou a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil passou a elaborar o projeto do Código de Ética Profissional, inspirado no Código Paulista de 1921 e no projeto elaborado em 1926 pelo Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB).

Em 25/7/1934, o Conselho Federal aprovou o primeiro Código de Ética Profissional da OAB, com vigência marcada para 15/11/1934. Pela primeira vez, a Ordem apresentava formalmente as diretivas da moral profissional. Esse trabalho de elevado valor teve vigência por mais de 60 anos, ou seja, até 13/2/1995.

Com o advento do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei Federal nº 8.906/1994), fez-se necessária a reformulação das normas éticas. O Estatuto de 1994, além



de delegar para o Código de Ética a disciplina dos deveres do advogado, retirando-o do texto do Estatuto, como até então ocorria, para ele também deslocou o regramento dos procedimentos disciplinares. E, além disso, tornou obrigatório o cumprimento do Código (art. 33, *caput*), além de estabelecer punição específica (censura) para tal infringência, quando não constituísse ela, igualmente, violação a uma regra estatutária.

Completados mais de 20 anos de vigência do Código de Ética de 1995, que se revelou uma obra notável e contribuiu para o fortalecimento da advocacia, os novos tempos, a velocidade das transformações sociais, o advento da internet e das novas tecnologias, o processo eletrônico, a advocacia de massa, as modificações nas relações entre clientes e profissionais, e nas relações entre os próprios profissionais, apontaram a necessidade da elaboração de novo Código de Ética em sintonia com a contemporaneidade.

Na data comemorativa do aniversário de 85 anos da OAB, comemora-se também mais uma conquista, entre tantas. O advento do novo Código de Ética e Disciplina da OAB, aprovado em 2015. Como salientou o presidente Marcus Vinicius Furtado Coêlho, “

[...] o novo Código de Ética destina-se a conciliar os princípios da conduta dos advogados com os desafios da atualidade, estabelecendo parâmetros éticos e os procedimentos a serem seguidos e conciliando as exigências morais da profissão com os avanços políticos, sociais e tecnológicos da sociedade contemporânea.

O novo Código, no seu preâmbulo, reitera, entre outros, os seguintes mandamentos do advogado: lutar sem receio pelo primado da Justiça; pugnar pelo cumprimento da Constituição e pelo respeito à Lei, fazendo que o ordenamento jurídico seja interpretado com retidão, em perfeita sintonia com os fins sociais a que se dirige e as exigências do bem comum; ser fiel à verdade para poder servir à Justiça como um de seus elementos essenciais; proceder com lealdade e boa-fé em suas relações profissionais e em todos os atos de seu ofício; empenhar-se na defesa das causas confiadas ao seu patrocínio; comportar-se com independência e altivez, defendendo com o mesmo denodo humildes e poderosos.

O Código dispõe que o advogado, indispensável à administração da justiça, é defensor do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos e das garantias fundamentais, da cidadania, da moralidade, da Justiça e da paz social, cumprindo-lhe exercer o seu ministério em consonância com a sua elevada função pública e com os valores que lhe são inerentes.

Impõe, como deveres inafastáveis do advogado, preservar em sua conduta a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo caráter de essencialidade e indispensabilidade da advocacia. Atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé, bem como velar por sua reputação pessoal e profissional.

O Código dedica um capítulo à advocacia pública, assegurando ao advogado público a independência

“Rui Barbosa ensinou que ‘o primeiro advogado foi o primeiro homem que, com a influência da razão e da palavra, defendeu os seus semelhantes contra a injustiça, a violência e a fraude’.”

técnica, o respeito e o dever de urbanidade para aqueles que exercem cargos de chefia e direção jurídica em relação aos colegas de profissão.

O Código é pioneiro ao tratar da advocacia *pro bono*, exigindo do advogado o zelo e a dedicação habituais, de forma que a parte por ele assistida se sinta amparada e confie em seu patrocínio. E não admite que a advocacia *pro bono* seja utilizada para fins político-partidários ou eleitorais, nem beneficiar instituições que visem a tais objetivos, ou como instrumento de publicidade para captação de clientela.

O Código estabelece que a publicidade profissional do advogado tem caráter meramente informativo e deve primar pela discrição e sobriedade, não podendo implicar mercantilização da profissão. Pela primeira vez é regulada a publicidade pela internet ou por outros meios eletrônicos, vedando o oferecimento de serviços e a captação de clientela.

Tratando dos honorários profissionais, o Código assinala que, preferencialmente, devem ser fixados em contrato escrito, evitando-se, assim, dúvidas e litígios. O contrato deve estabelecer, com clareza e precisão, o seu objeto, os honorários ajustados, a forma de pagamento, a extensão do patrocínio, esclarecendo se abrangerá todos os atos do processo ou limitar-se-á a determinado grau de jurisdição. O advogado deve observar o valor mínimo da Tabela de Honorários instituído pelo respectivo conselho seccional onde for realizado os serviços, evitando o aviltamento da remuneração profissional.

O Código, de forma inédita, dispõe sobre as Corregedorias da OAB, a Corregedoria-Geral do Conselho Federal e as Corregedorias dos Conselhos Seccionais. Vale lembrar a importante atuação das Corregedorias da OAB na efetividade das normas disciplinares e na celeridade dos processos ético-disciplinares em todo o País. As Metas I, II e III da Corregedoria-Geral da OAB, implantadas com o essencial apoio de todas as Corregedorias Seccionais e dos membros dos Tribunais de Ética de todo o País, impulsionaram os processos-éticos e auxiliaram no cumprimento de uma das missões fundamentais da Ordem, outorgada pela legislação em vigor, que é a disciplina dos advogados. Procuramos pontuar algumas matérias tratadas no novo Código de Ética e Disciplina da OAB.

Não podemos esquecer que a gênese da advocacia está ligada ao sentimento ético e humanitário. Rui Barbosa ensinou que “o primeiro advogado foi o primeiro homem que, com a influência da razão e da palavra, defendeu os seus semelhantes contra a injustiça, a violência e a fraude”. Advogado, etimologicamente, deriva do latim “*advocatus*”: chamar para junto, chamar em auxílio, chamar em defesa. Advogado é etimologicamente aquele que é chamado em defesa de outrem.

O Ministro Costa Lima, que atuou muitos anos no extinto Tribunal Federal de Recursos, em um dos seus julgados, assentou:

A missão do advogado fundamenta-se na dignidade da pessoa humana. Ele não se limita a mero profissional liberal. É um sacerdote a serviço da lei, da manutenção da ordem jurídica, da liberdade, da paz, da segurança privada e da segurança pública” (*Apelação em Mandado de Segurança nº 89.675, relator Ministro Costa Lima, DJU 5.8.1982, p. 7.297*).

Se há uma crise de valores na sociedade contemporânea, se há um fenômeno mundial de descaso pelos valores éticos, se há uma tendência para considerar tudo optativo e descartável, se há um incentivo aos bens materiais, ao consumo desenfreado e à ostentação, é um bom momento para o advento do novo Código de Ética e Disciplina, que enseja também uma grande reflexão sobre a essencialidade da conduta ética em nossa vida profissional e na vida pessoal.

Concluo, lembrando a eterna lição de Eduardo Couture:

A advocacia é uma fatigante e árdua atividade posta a serviço da justiça. Exerça a advocacia de tal maneira que no dia em que teu filho te peça conselho sobre seu futuro consideres uma honra para ti aconselhá-lo que se torne advogado”. (*Os mandamentos do advogado*. 3. ed. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, [s.d.]. p.71).



Inovar com primazia.
Atuando em soluções
jurídico-empresariais.



85 anos na defesa da democracia

Marcelo Bertoluci | Presidente da OAB/RS

Há 85 anos surgia a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) como entidade de classe dos advogados, indispensáveis à administração da Justiça, tendo também, entre seus atributos institucionais, a defesa da Constituição, da ordem jurídica do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos, da justiça social, bem como da correta aplicação das leis, da rápida administração da Justiça e do aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas, além da fiscalização do exercício profissional e da defesa intransigente das prerrogativas da advocacia. Torna-se facilmente perceptível do acima exposto e sob visão panorâmica da história brasileira desses anos a importância exercida pela entidade dos advogados não apenas para estes, mas também, de forma muito atuante, para a sociedade. Criada por decreto no dia 18 de novembro de 1930, assinado por Getúlio Vargas, chefe do Governo Provisório, e referendado pelo então ministro da Justiça Osvaldo Aranha, a OAB perpassa mais de oitos décadas repletas de desafios no cumprimento do exercício pleno da advocacia, na defesa do Estado Democrático de Direito e dos interesses do cidadão.

Desde 1932, o País passou por atropelos constitucionais, como os de 1937, 1961, 1964 e 1968, momentos nos quais a Ordem muito contribuiu com o posicionamento sempre firme de nossas lideranças e também à frente de movimentos históricos do Brasil, como a Revolução de 1930, o Golpe de 1964, Diretas Já. É justo, portanto, atribuir à OAB, nacional e regionalmente, parcela importante das conquistas democráticas que temos alcançado – em especial a estabilidade institucional mais du-

“Ao longo desses anos, a OAB tornou-se um símbolo da sociedade civil brasileira, transformando-se da entidade máxima de representação dos advogados brasileiros para uma instituição com maior credibilidade entre aqueles que a conhecem.”



radoura do período republicano, iniciada em 1985, e os dramas da morte de Tancredo Neves e do impedimento de Fernando Collor de Mello. Ao longo desses anos a OAB tornou-se um símbolo da sociedade civil brasileira, transformando-se da entidade máxima de representação dos advogados brasileiros para uma das instituições com maior credibilidade entre aqueles que a conhecem. Pesquisa realizada recentemente pelo Datafolha aponta a OAB como a 2ª instituição com maior credibilidade junto à população brasileira.

A OAB desempenha papel determinante na sociedade, colocando-se fora do jogo partidário, com independência, mas absolutamente engajada no aprimoramento da ordem jurídica e das instituições e em busca de ampliar direitos sociais, não se restringindo apenas a fiscalizar o exercício da profissão, mas atuando, sobretudo, como a guardiã do Estado Democrático de Direito do País, não havendo dúvida de que a sua história se confunde com a história do Brasil.

Mas se a visão do passado nos inspira e nos motiva compreensível orgulho, não menos necessário se faz observar o presente, reconhecendo, nas lições anteriores, o ensinamento com que buscamos honrar as tradições da

entidade. Nosso momento atual nos motiva a contribuir para o aperfeiçoamento institucional e democrático por meio de iniciativas, como os movimentos que pregam a ética na política e o atendimento aos preceitos constitucionais para aplicação de recursos governamentais na saúde pública, na educação, na segurança e no pagamento de Requisições de Pequeno Valor e precatórios, entre outros. Nessa linha também há muitas conquistas para a advocacia, algumas delas com a colaboração da seccional do Rio Grande do Sul, como a inclusão da advocacia no Simples, a previsão de honorários, as férias e a contagem de prazos nos dias úteis no novo Código de Processo Civil, que passará a vigorar em 2016.

Alcançamos muitas vitórias, mas projetar o futuro é um grande desafio, pois ainda há muito a fazer. Um novo ciclo de desafios se inicia e vamos buscar novas conquistas com a aprovação do projeto de lei da sociedade individual de advogados, da obrigatoriedade da presença do advogado no inquérito policial, dos honorários na Justiça do Trabalho e do mais necessário de todos: da criminalização do desrespeito às prerrogativas da advocacia. Assim, tudo recomeça e a advocacia ainda terá muito mais a comemorar!

As instituições e o futuro

Tullo Cavallazzi Filho | Presidente da OAB/SC

Em uma ocasião em que o ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal Carlos Ayres Britto esteve em Florianópolis para receber homenagem do Tribunal de Contas catarinense, em 2013, uma das várias lições de sua palestra me chamou a atenção, particularmente. Disse ele: “estamos vivendo um período auspicioso de compreensão das instituições públicas e privadas – notadamente as públicas – de que devem assumir o seu papel de locomotivas sociais”. Essa afirmação ganha ainda mais importância hoje, diante de disputas políticas em nível nacional que, em vez de estimularem o debate sadio e profícuo, parecem defender a guerra, o custe o que custar e acabam por banalizar a própria instituição da República.

Salvo leitura precipitada de minha parte, estamos assistindo a um flerte com o autoritarismo. É da natureza da advocacia, e estendo isso a todos os operadores do direito, repudiar essa tendência, assim como qualquer tentativa de “justiçamento”, ou seja, a condenação sem presunção de inocência, levada a cabo não por órgãos competentes, mas por cidadãos impacientes. Essa conduta animal e contraproducente assume várias formas diariamente, seja em linchamentos de rua ou execrações públicas das próprias instituições. Escrevo isso pensando, particularmente, nos cartazes contra a democracia sempre fotografados nas grandes manifestações de ultimamente. A própria democracia está sendo linchada por alguns, e a primeira pedra mira a estabilidade institucional, tão duramente conquistada após duas décadas de regime militar.

A corrupção é um problema histórico brasileiro e precisa ser combatida diuturnamente. Mas devemos lutar essa guerra com armas constitucionais. Autonomia, recursos, estrutura e pessoal qualificado são premissas às polícias, ao Judiciário e ao Ministério Público. E o sistema penitenciário brasileiro, essa masmorra famosa mundialmente, para onde jogamos pessoas que não queremos perto de nós, definitivamente não recupera ninguém. Salvo, repito, as boas exceções, como em Santa Catarina a Penitenciária Industrial de Joinville, que mantém os presos trabalhando. Se o preso sai da cadeia sem perspectiva de reingresso no sistema econômico, sem uma referência que o permita trabalhar, poderá ser questão de tempo que retorne às grades. Mas, via de regra, vemos o contrário: uma passagem policial é uma antirreferência, quase um impeditivo ao retorno ao trabalho. Vejam os índices de reincidência.

Em Santa Catarina, há uma guerra oculta entre facções criminosas. De tempos em tempos, ônibus aparecem incendiados e um círculo vicioso reinicia: a população assustada cobra repressão, a polícia toma as ruas, os ônibus são escoltados, os presos reclamam das condições dos presídios, o Estado anuncia providências. Qual a questão de fundo aí? É possível dizer que o desrespeito sofrido hoje pelas instituições se deve ao tratamento historicamente dispensado por essas próprias instituições às populações, materializado nas nossas deficiências em saúde, educação etc.?

Nos três anos à frente de uma Seccional Ordem dos Advogados do Brasil, diariamente me perguntei qual



o papel da advocacia nesse cenário. Ayres Britto me estimulou a considerar as instituições – e a OAB, como uma das mais respeitáveis do País, não poderia ser exceção – como locomotivas sociais. Desde então, como fez também em âmbito nacional, a OAB catarinense não fugiu do debate público e cumpriu seu papel de representante da sociedade civil. Uma abnegada advogada que não se cala frente às injustiças.

Exatamente por isso, uma das nossas lutas mais intensas foi travada em defesa das prerrogativas advocatícias. Desagravamos vários advogados, inclusive na frente do próprio Tribunal de Justiça, munidos de microfone na mão e carro de som, na companhia de dezenas de colegas perfeitamente cientes de que a união é a condição para que nosso trabalho seja respeitado e, acima disso, os direitos do cidadão garantidos pela Constituição. Abusos de autoridades não podem ser tolerados. Quando a prerrogativa de um advogado é ferida, quem perde é o cidadão e, por extensão, toda a sociedade. Por conta disso, criamos uma Procuradoria Estadual de Prerrogativas para atender aos colegas vítimas de violações nesse sentido. Felizmente, obtivemos vitórias importantes, como, por exemplo, na defesa dos advogados públicos, frequentemente processados unicamente por terem emitido opiniões técnicas em pareceres. Não podemos, em hipótese alguma, abrir precedentes para a banalização das nossas prerrogativas. O mesmo serve aos honorários, que precisam ser valorizados primeiramente pelos próprios advogados para que possam ser respeitados pelo Judiciário e pela sociedade.

Defendemos também o Exame de Ordem como forma de garantia da qualificação dos serviços prestados à sociedade. As tentativas de extinção da prova se revelam absolutamente irresponsáveis, pelas consequências desastrosas. Convivemos com um excesso de instituições de ensino jurídico, impossíveis de serem fiscalizadas a contento. É imprescindível garantirmos a qualidade dos serviços jurídicos prestados à população, e o Exame de Ordem é, sem dúvida, a única forma eficiente de assegurar isso.

Como presidente da OAB/SC, tive a honra de entregar credenciais da Ordem a muitos novos advogados. Olhei nos rostos de todos eles, que, ao lado de seus familiares e amigos, em um momento de singular alegria, algumas vezes me emocionaram. Muitos passam por inúmeros obstáculos até se tornarem advogados. Por isso, uma de nossas primeiras providências da gestão, de forte viés simbólico, foi devolver aos padrinhos o direito de entregar a credencial da Ordem aos novos advogados, para restabelecermos nas cerimônias sua antiga atmosfera familiar, em uma ocasião que apesar da formalidade não merece ser fria.

Costumo salientar, sempre que posso, sobretudo nas entregas de credenciais, que a advocacia difere das demais profissões por precisar se voltar constantemente aos ensinamentos de seus mestres do passado. Além disso, se posso dar um conselho aos novos advogados, é que tenham lucidez diante dos grandes desafios que estão por vir, pois futuramente serão eles a guiar nossas instituições. 

Construção permanente

Valdetário Andrade Monteiro | Presidente da OAB/CE

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) completa 85 anos com um marco linear, um caráter único estabelecido pela resistência e também pela fé inabalável na democracia e nos direitos do cidadão: o de estar em construção permanente.

Essa condição consolida-se por meio de imediatas respostas a demandas não só dos advogados ou dos demais operadores do Direito – todos compondo um universo que obrigatoriamente se guia pela legalidade, pelo diálogo e pela devoção ao interesse coletivo –, mas de toda a sociedade.

Essa é, enfim, a vocação democrática e cidadã de um ente que não se curva, não se deixa reprimir, não se amedronta.

Devem-se notar, quando se fizer qualquer análise da trajetória da OAB, as interseções da entidade com os mais relevantes episódios da história do País. A partir do momento primordial, em plena Revolução de 1930, a OAB se alinhou com firmeza às fileiras por um estado moderno e politicamente renovado.

E, desse modo, tem sido ao longo de oito décadas e meia.

De raízes fortes, a OAB lançou sementes e ramos. As seccionais da OAB nos estados se apresentam hoje como alguns dos mais sólidos amparos que o cidadão pode encontrar.

São, sem excesso retórico, autênticas e legítimas trincheiras democráticas da cidadania, às quais a sociedade sempre busca amparo nos momentos mais conturbados da história nacional. E a OAB não se furta a acolher esses anseios. Jamais!

Nesse particular, podemos tratar com mais propriedade da OAB do Ceará, da qual tenho a honra de exercer a presidência desde janeiro de 2010, missão que entregarei ao jovem e competente colega Marcelo Mota em 2016, já vislumbrando relevantes conquistas, alavancadas por ideias inovadoras, coragem, comprometimento ético e forte apego aos princípios sobre os quais está fundada a entidade.

À semelhança da OAB, espreada por todo o Brasil, a nossa seccional estende seus braços cidadãos por todo o território cearense: do sertão ao litoral, da Chapada do Araripe à Serra da Ibiapaba, passando pelo Maciço de Baturité. Já somos 15 subseccionais, com o mesmo lema de atuação: defesa intransigente das prerrogativas dos advogados, em cada rincão do Ceará.

Além disso, somamos hoje, na seccional cearense, 61 comissões plenamente atuantes. Essas representam, pela amplitude, a pluralidade que o Direito contempla neste século XXI.

São tantas, como se verifica, que pode ser enfadonho relacionar todas. Mas não podemos nos furtar a citar



ações da Saúde à Segurança Pública; do Idoso à Criança e ao Adolescente; da Defesa do Consumidor aos Direitos Culturais; da Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência ao Direito da Família; do Meio Ambiente à Defesa dos Direitos dos Animais. E mais: do Direito da Tecnologia da Informação ao Combate a Homofobia e Proteção da Diversidade Sexual, da Ética na Política e de Combate à Corrupção Eleitoral às Matrizes Energéticas, Mercado de Capitais e *Commodities*.

Não é pouco, porque as responsabilidades da OAB do Ceará não são poucas. Não é pouco, porque as necessidades do cidadão, do corpo social, não são poucas. Não é pouco, porque as expectativas coletivas em razão da eficiência da Ordem e dos advogados não são poucas e, por essa dimensão, é invariavelmente bem acolhida e bem processada.

Não é pouco porque a Ordem dos Advogados, tanto no campo federal quanto no dos estados, está se construindo permanentemente, compondo-se e agregando valores que a capacitam a olhar para o futuro e a projetar ações, fortalecendo seguidamente os laços que a tornam elemento vital da sociedade.

As comissões aglutinam a coragem, a inteligência e a pujança de advogados e advogadas cearenses, que não fogem à luta por uma advocacia atuante, sempre em defesa da cidadania e da soberania nacional.

Um legado de 85 anos, como o que é oferecido pela OAB aos brasileiros de todas as classes, todos os credos, todas as orientações, sem distinções, deve ser celebrado com alegria, posto que tem os traços da vivência e, ao mesmo tempo, o entusiasmo da juventude que, de peito aberto, enfrenta e vence os desafios.

Recorro, por fim, a trecho de testemunho oferecido por uma das referências da OAB no Ceará – o servidor Calvino Pereira da Silva –, que desde 1962 honra a entidade com empenho, desvelo e dedicação, atuando com o mesmo profissionalismo, mas sempre com mais experiência e sabedoria junto a cada diretoria.

Assim escreveu o nosso Calvino, em 2013, quando a seccional cearense da Ordem celebrava 80 anos de fundação, fazendo menção ao seu ingresso na instituição, em 1962:

Olhando-se para a OAB daqueles dias e vendo-se a OAB de hoje, embora octogenária, percebe-se forçosamente que ela se tornou um gigante e à sua sombra abrigam-se não só os advogados, mas a comunidade de modo geral. A OAB dos dias atuais não é mais só dos advogados. Ela [...] quebra todas as leis da natureza, pois quanto mais o tempo passa, mais [...] se fortalece e se rejuvenesce. É o próprio poço da juventude.

É isso.





OAB: lutas e conquistas para advocacia e população

Luís Cláudio Chaves | Presidente da OAB/MG

Nesta trajetória de 85 anos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), comemorada em 2015, destacamos a atuação da instituição em duas frentes, igualmente importantes e austeras: de defesa das prerrogativas profissionais e de fortalecimento do estado democrático de direito.

Desde sua fundação, em 18 de novembro de 1930, a OAB trabalha para asseverar os direitos daqueles que lutam pelos direitos dos cidadãos os advogados, e ainda se tornar a voz constitucional do cidadão.

Quando afirmamos que a OAB se transformou na voz constitucional do cidadão, relembramos fatos históricos

em que a Ordem foi protagonista. O movimento de redemocratização da década de 1980, por exemplo, marca indubitavelmente a atuação da instituição na busca por um país democrático e uma sociedade livre.

A Carta Magna de 1988 revestiu a OAB, por meio do artigo 103, de legitimidade para ajuizar Ação Direta de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal (STF). Assim, a OAB se tornou guardiã da Constituição e voz constitucional da sociedade brasileira.

O processo de *impeachment* sofrido pelo presidente Fernando Collor de Melo, em 1992, comprova o desempenho da OAB no tocante ao apoio à sociedade civil.

A voz do povo, associada à manutenção da ordem jurídica e constitucional, determinou a saída do então Presidente da República. Mas, neste momento, as lutas são outras.

Queremos o fim do financiamento privado e a criminalização do caixa 2 nas campanhas eleitorais. Entendemos que empresas buscam lucro, não possuem ideologia e, dessa forma, não poderiam ser financiadoras de partidos políticos e candidatos.

Obtivemos uma primeira vitória: o STF acatou ação proposta pela Ordem, considerando o financiamento privado de campanhas inconstitucional. Trata-se de grande passo na tentativa de moralização do processo eleitoral no Brasil. Mas ainda há muito que fazer.

A malversação dos recursos públicos e a corrupção, males que atingem toda a população brasileira e retira o futuro das novas gerações, podem ser combatidas e diminuídas com a aplicação de procedimentos de fortalecimento dos mecanismos de controle e auditoria dos entes públicos, reduzindo – inclusive – a incidência de cargos ocupados por indicação, sem a realização de concursos públicos.

Nesse ínterim, a reforma política, sancionada recentemente pela Presidência da República, que autoriza a doação oculta de pessoa física para as campanhas eleitorais, está na contramão do clamor popular, uma vez que o princípio da transparência deve balizar todas as ações republicanas.

Devemos ressaltar que a luta da OAB pela reforma política não defende a bandeira desse ou daquele partido. O partido político da OAB é o estado democrático de direito. A ideologia, bem como disse o *bâtonnier* Marcus Vinicius Furtado Coêlho, são os valores constitucionais.

A grandeza da OAB também pode ser comprovada nas inúmeras ações e vitórias obtidas em favor da classe nos últimos anos. Talvez, a maior delas, pode ser considerada a inclusão da advocacia no Simples Nacional, que unifica oito impostos em único boleto.

O sistema unificado de impostos reduz os custos tributários dos pequenos escritórios e possibilita, ao longo dos próximos cinco anos, a formalização de mais de 120 mil sociedades de advogados no Supersimples.

A mulher advogada, responsável por quase metade dos cerca de 850 mil advogados inscritos na OAB, também foi valorizada pela atual gestão. A adoção da cota de gênero nas eleições internas da instituição já permitiu, no pleito de 2015, maior participação feminina nos cargos diretivos da Ordem.

Toda chapa concorrente às eleições da OAB deve conter, pelo menos, 30% de mulheres em sua composição. A medida também é aplicada inversamente a chapas majoritariamente femininas e objetiva a igualdade de representação dos gêneros.

“As vitórias obtidas pela advocacia nos últimos anos e a constante luta pelos direitos e anseios da sociedade comprovam o compromisso permanente da OAB em defender a liberdade, os direitos civis e, ainda, contribuir com o fortalecimento da classe.”

Outra vitória que comemoramos com a classe e também com a sociedade brasileira são os avanços e ganhos obtidos com a edição do novo Código de Processo Civil (CPC), publicado no Diário Oficial da União em março deste ano.

A partir de março de 2016, após *vacatio legis* de um ano, a advocacia irá gozar dos seguintes avanços: contagem de prazos em dias úteis, férias do advogado, garantia dos honorários como obrigação alimentar, impedimento de fixação de valores irrisórios, celeridade à prestação jurisdicional, medida última que também beneficia o jurisdicionado.

A suspensão de prazos e não designação de audiências entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, vitória obtida no novo CPC, é um antigo sonho da advocacia nacional. Mas em Minas Gerais, a partir do trabalho de toda a diretoria seccional, salvaguardada pelo Conselho Federal da OAB, conseguimos um fato inédito em terras mineiras: a unificação do recesso no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), no Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região (TRT3) e no Tribunal Regional Eleitoral (TRE/MG).

As vitórias obtidas pela advocacia nos últimos anos e a constante luta pelos direitos e anseios da sociedade comprovam o compromisso permanente da OAB em defender a liberdade, os direitos civis e, ainda, contribuir com o fortalecimento da classe.

85 anos de respeito à cidadania e ao Estado Democrático de Direito

Marcos da Costa | Presidente da OAB/SP

Confiança e respeito depositados em uma instituição pela população são conceitos inquebrantáveis, em especial nos momentos em que o País precisa ter suas entidades fortalecidas para dar o preciso e bom andamento às demandas exigidas por uma nação. Criada em 1930, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) chega aos 85 anos fortalecida pelo papel que tem desempenhado ao longo de sua trajetória, garantindo respaldo jurídico na defesa da cidadania. Não por menos, pesquisas apontam a OAB entre as três organizações mais confiáveis do País.

Essa conquista somente é possível por ter sido construída pelos braços de uma profissão incontestável na luta por democracia e respeito ao cidadão brasileiro, pois cabe à OAB zelar pelos direitos do povo, liderando campanhas cívicas, lutando contra o arbítrio e desfraldando a bandeira da ética e da moral. É também seu papel defender as prerrogativas inerentes ao múnus advocatício, procurando valorizar a profissão, exercendo um ofício extraordinário para o avanço social.

Respeito, aliás, garantido pelo escopo de um milhão de profissionais, sendo mais de 350 mil em São Paulo, que lutam diariamente para manter o equilíbrio da Justiça. Temos de lembrar que o advogado é a única profissão com assento constitucional, previsto no artigo 133, que diz: “O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

Ao fazer esse registro não poderia deixar de destacar o trabalho executado por São Paulo ao longo desses 85 anos do Conselho Federal. Não apenas nas batalhas realizadas em conjunto, como as empreendidas contra o

regime ditatorial de 1964 ou as Diretas já!, em 1984, e o *impeachment* de Fernando Collor de Mello, em 1992. Mas também ao próprio dispositivo constitucional levado à Assembleia Constituinte pelo então deputado federal e agora vice-presidente da República Michel Temer.

Não nos cabe esquecer da contribuição dada por grandes nomes da advocacia paulista para a construção histórica da OAB. Ex-presidentes do Conselho Federal, como José Roberto Batochio, Mário Sérgio Duarte Garcia, Rubens Approbato Machado e Márcio Thomaz Bastos, encaparam ações importantíssimas quando dirigiram a instituição. Estiveram presentes em movimentos que mudaram o percurso histórico da nação.

O que nos leva a avaliar que a Advocacia, por conceito respaldado em sua trajetória, assume a função de serviço essencial, básico e prioritário para a defesa dos direitos dos cidadãos. Nesse sentido, distingue-se entre as profissões. Entre as grandes causas cívicas, além das já citadas, está a redemocratização do País, em 1945, a defesa da Lei da Anistia, em 1979, e o projeto da Lei da Ficha Limpa, mais recentemente.

Para construir esse aval, dispomos de um dos mais importantes exames de qualificação profissional, instituído na década de 1970, época em que São Paulo deu início à prova do Exame de Ordem, comprovando ao longo de todos esses anos quão importante é você ter profissionais preparados para atender aos anseios da população que clama cada vez mais por Justiça.

Basta acompanhar os noticiários, com escândalos no plano nacional para verificarmos a importância dessa entidade, pois cabe à OAB mostrar o caminho correto e fazer com que o País ande no sentido do crescimento,



ajudando para que busque não apenas o respeito interno, mas de todas as nações que valorizam os direitos dos cidadãos. Hoje, com uma participação cada vez mais efetiva das mulheres, registro que cabe aqui ser feito.

Lembro que foi neste contexto democrático e em sintonia com as aspirações de modernização do Brasil, que se deu a criação da Ordem dos Advogados do Brasil, à época encampada pelo então procurador-geral do Distrito Federal, André de Faria Pereira, por força do artigo 17 do Decreto nº 19.408, de 18 de novembro de 1930, assinado pelo então presidente Getúlio Vargas e referendado pelo ministro da Justiça Osvaldo Aranha: “Fica criada a Ordem dos Advogados Brasileiros, órgão de disciplina e seleção da classe dos advogados, que se regerá pelos estatutos que forem votados pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, com a colaboração dos Institutos dos Estados, e aprovados pelo governo”.

Sob a guarda do primeiro presidente, Levi Carneiro, a Ordem teve alto significado já na revolução de 1930, dando aí passos iniciais de grandeza que viriam a conquistar ao longo destes 85 anos. Isso sem deixarmos de esquecer da criação das Seccionais, em especial da OAB paulista em 1932.

Dentro do corpo institucional, a OAB sempre primou pelo respeito aos advogados e, em 25 de julho de 1934, editou o primeiro Código de Ética e Disciplina, uma aspiração antiga da classe, que regula a profissão. O tempo e as modificações, com advenços como a internet, trouxeram consigo exigências pertinentes a cada momento. Com isso, o Código passou por reforma em 1995 e, agora, 20 anos depois, ganha nova redação a vigorar a partir de maio de 2016.

A legislação traz ainda mais segurança à população e, em consonância, uma defesa aos bons profissionais do Direito. Isso porque, em caso de descumprimento do princípio ético, o mau advogado será punido por suas faltas, sendo preservado o amplo direito de defesa.

Mas é pautado na defesa das prerrogativas profissionais que o amparo institucional caminha: escutando, relatando e agindo para que o advogado seja respeitado no exercício de suas funções, zelando para que ele nunca seja ofendido enquanto presta a justa e equilibrada defesa do cidadão, pois todos, até serem julgados culpados, têm direito à ampla defesa e ao contraditório. Neste quesito, a OAB sempre esteve ativa, principalmente por meio de suas Seccionais.

Entre os aspectos que dão relevância à entidade, não se pode deixar de realçar a autonomia e independência conquistadas ao longo desses 85 anos. Afora as lutas empreendidas pelos advogados nos mais diversos tribunais, por diversas vezes ocorreram tentativas de cerceamento de seu poder de atuação. Entre as investidas estão a obrigatoriedade de prestar contas ao Tribunal de Contas da União, ou as medidas provisórias que tratavam da vinculação do Conselho Federal e das Seccionais ao Poder Judiciário dos Estados.

Estamos certos de que a Ordem continua e permanecerá exercendo seu papel de porta-voz das demandas sociais e guardião do Estado Democrático de Direito. Ainda mais neste momento em que o País atravessa mais uma crise institucional e moral, enraizada pelos malfeitos de cidadãos que envergonham a nação perante a sociedade civil e o mundo. Para que isso não continue a ocorrer, a OAB e a Seccional paulista da Ordem estarão sempre vigilantes pelos anos que virão pela frente. Parabéns OAB, por essa trajetória de continuada luta.

OAB: cada vez mais cidadã

Felipe Santa Cruz | Presidente da OAB/RJ

Não existe entidade civil tão compromissada com a garantia das liberdades constitucionais e com o estado democrático de direito como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). A afirmação é indubitável quando vislumbramos a participação da OAB nos últimos 85 anos da vida brasileira já lembrados e enaltecidos nas páginas desta publicação comemorativa. Como se vê, a entidade – com seu firme propósito de defender as prerrogativas da advocacia e guarnecer os preceitos constitucionais –, está, como sempre esteve, ativa e presente nos grandes momentos de nossa História. Com méritos, a Ordem se consolidou como a bússola norteadora da sociedade em geral para as questões capitais da democracia.

Para nós, da OAB/RJ, berço da OAB nacional quando da época do Rio de Janeiro capital do Brasil, esta caminhada é motivo não só de grande orgulho, mas de imensa responsabilidade. Temos uma dívida com diversos e ilustres advogados que, em momentos cruciais da nossa nação, principalmente nos anos de chumbo, superaram desafios sob risco de exposição da própria vida e abraçaram causas humanitárias para criar a única linha de defesa dos então suprimidos Direitos Universais. Símbolos, como Heráclito Fontoura Sobral Pinto, que batiza o prédio-sede da Seccional do Rio de Janeiro, tornaram-se bastiões da causa justa ao utilizar a sensatez do raciocínio contra a brutalidade das armas.

Foi um período perverso que pôs à prova não só o notório saber de juristas, mas a coragem de homens e mulheres. Pagamos um preço alto, em diversas esferas da sociedade. A então sede da OAB, no Centro do Rio, foi alvo da mais hedionda ofensiva contra a advocacia, quando, em 27 de agosto de 1980, uma carta bomba endereçada ao presidente da entidade na época, Eduardo Seabra Fagundes, explodiu vitimando mortalmente Dona

Lyda Monteiro, secretária da OAB e figura ainda vívida para todos nós.

Tão importante quanto os feitos marcantes do passado é vislumbrarmos o papel que a Ordem vem exercendo para manter e consolidar, permanentemente, tais garantias agora e no futuro. Apesar da franca evolução de todos os preceitos legais, humanitários e democráticos obtida com a estabilidade proporcionada por sólidos 25 anos de Constituição, há ainda muito que a OAB pode contribuir para a melhoria do País, bem como para a da categoria. Afinal, viver em democracia é colocar em prática o exercício da eterna vigilância. No cenário atual, pós-manifestações de 2013, a pauta da sociedade mudou, acompanhando a liberdade de expressão e o desenvolvimento natural de todo o processo cívico.

Por estar no marco zero dessas mudanças, a OAB/RJ presenciou *in loco* os movimentos sociais e, entre tantas análises, obteve a seguinte leitura: a atual geração de brasileiros, que já cresceu em um ambiente de estabilidade econômica e em pleno vigor da Democracia, já não se satisfaz – ou se identifica – com o atual modelo de gestão política. Ao longo dos anos, o abismo que separa a pauta política dos anseios da população foi ampliado com a profusão de denúncias de corrupção, quebra de decoro e improbidade administrativa. A agenda dos nossos governantes envelheceu, estagnada na plataforma pós anos 1980 (época da Redemocratização), incapaz de atender as necessidades da juventude, encaminha-nos a uma séria crise de representatividade.

Nessa direção, a entidade vem trabalhando no que entendemos ser útil para o Brasil: a reforma política. É fundamental trazer de volta a institucionalidade. E o único caminho é o da Democracia, plena e irrestrita. Esta, inclusive, é a natureza cidadã da Ordem. Criada em 18 de novembro de 1930 (pelo Decreto nº 19.408, no início do



Foto: Bruno Martins

“Temos uma dívida com diversos e ilustres advogados que, em momentos cruciais da nossa nação, principalmente nos anos de chumbo, superaram desafios sob risco de exposição da própria vida e abraçaram causas humanitárias para criar a única linha de defesa dos então suprimidos Direitos Universais.”

governo provisório de Vargas) para organizar a disciplina e seleção da classe – evoluindo para a proteção irrestrita das prerrogativas da advocacia –, a Ordem, como já citado, foi construindo com feitos notáveis ao longo das épocas. Dentro e fora do ambiente jurídico, sem perder o foco da fiel proteção dos preceitos universais, fazendo por merecer o epíteto de “guardião da Constituição”.

A Ordem do século XXI também está atenta às diversas outras questões sociais que hoje em dia preocupam

e sensibilizam a população. Entre suas várias frentes, mantidas em eventos, produção de estudos e ações de suas 92 comissões técnicas, a OAB/RJ aprecia e defende diversos temas que afetam, em maior ou menor grau, a vida do brasileiro: morosidade do sistema judiciário (principalmente na primeira instância), melhorias estruturais e mobilidade urbana, de ordem tributária, e até do meio ambiente, como demonstra o projeto lançado em novembro para minimizar a crise hídrica do Estado.

Somente neste tema, a OAB-RJ planejou amplo projeto para desenvolver atividades que visam estimular a cooperação na gestão dos recursos hídricos. Das ações planejadas, constam a recuperação florestal de pontos degradados, a mobilização dos setores jurídicos das empresas, interlocução com o poder público e propostas e acompanhamento de ações no Poder Judiciário. O objetivo é incluir a pauta na agenda da entidade, mobilizando advogados e cidadãos, com discussões e acolhimento dessas medidas.

Este é apenas um dos diversos exemplos de como a OAB, por meio de suas representações seccionais pelos estados do Brasil, continua contribuindo cada vez mais com o desenvolvimento do estado democrático brasileiro em todos os seus aspectos sociais.

Uma demonstração fiel do lema que notabiliza o trabalho da entidade: “Conte com a Ordem, sempre!” 



85 anos de OAB

Lutando pela democracia e pela advocacia

Marcus Vinicius Furtado Coêlho | Presidente Nacional da OAB

No mesmo ano em que irrompiam a Revolução de 1930 e a ruptura com a política coronelista do café com leite, nascia a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em sintonia com as aspirações de renovação e modernização do País. Em seus 85 anos de existência, a OAB atuou continuamente em prol do Estado Democrático de Direito, das garantias constitucionais e pela independência e valorização da advocacia.

A OAB e os advogados são atores indissociáveis da história brasileira. Foram protagonistas, em vários momentos, em colaboração mútua, na construção de

um Estado livre e constitucional, que se tem tornado um exemplo de democracia.

As lutas do passado, que trouxeram para a cidadania brasileira as garantias constitucionais e o próprio regime democrático, devem ser lembradas. Por esse motivo, é importante comemorarmos os 85 anos de instituição da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que, exercendo desde os seus primórdios papel fundamental no cenário jurídico nacional, contribuiu para a defesa da liberdade e dos direitos e garantias individuais e coletivos e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A história da OAB é também a história da luta democrática no Brasil. A Instituição atuou energicamente contra os desmandos do Estado Novo, em 1937 e, durante a ditadura cívico-militar brasileira, foi uma das mais vigorosas vozes da resistência institucional ao regime.

Na figura de Sobral Pinto e de tantos outros advogados memoráveis, a Ordem lutou pelo restabelecimento das garantias constitucionais e do regime democrático no País.

A declaração de Curitiba, fruto da VII Conferência Nacional dos Advogados ocorrida na cidade no ano de 1978, com o tema “Estado de Direito”, clamou pela garantia da livre manifestação do pensamento, incluído o direito de crítica às instituições, pela revogação dos atos institucionais, pela restauração do *habeas corpus* e pela concessão da anistia ampla, geral e irrestrita, medidas orientadas à restituição do Estado democrático, aspiração primordial da OAB e da sociedade naquele momento.

“Não se negará, dentro do Estado de Direito, a legitimidade de instrumentos que o defendam, ao tempo e na justa medida que defendam a liberdade dos cidadãos”.¹ Dessa maneira, reafirmava a OAB o direito de lutar por direitos, pela restituição do Estado democrático e pelo próprio direito de os advogados atuarem na defesa dos presos políticos, vítimas das mais diversas violações, às quais também muitos advogados acabaram sendo submetidos, por reivindicarem independência em sua atuação e defenderem as garantias processuais penais, como a comunicação das prisões ao Poder Judiciário, a restauração do *habeas corpus*, o devido processo legal, a ampla defesa, a presunção de inocência, dentre outros.

A OAB teve um papel decisivo para a redemocratização do País e o restabelecimento do Estado democrático de direito. O presidente da instituição e renomado jurista Raymundo Faoro, em sua obra “Assembleia Constituinte: a legitimidade recuperada”² constrói, argumentativamente, a necessidade de uma assembleia constituinte para a transição democrática do País.

Afirma que a legalidade não se confunde com a legitimidade, visto que a primeira, respaldada tão somente nas normativas emanadas pelo Estado, pode ser opressora e violadora de direitos, ao passo que a segunda exige o reconhecimento e a aceitação da sociedade da validade das normas postas.

As normas instituídas pelo regime militar, ainda que positivadas por meio de emendas constitucionais, atos institucionais e decretos, instrumentos formalmente legais, não recebiam o respaldo legitimador dos cidadãos, uma vez que seu conteúdo, ao invés de garantir o pleno gozo dos direitos, na verdade, instituiu limitações inaceitáveis a eles para um Estado que pretendia carregar consigo a insígnia da democracia.

“A profissão é importante comemorarmos os 85 anos de instituição da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que, exercendo desde os seus primórdios papel fundamental no cenário jurídico nacional, contribuiu para a defesa da liberdade e dos direitos e garantias individuais e coletivos e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.”

Hoje, a Instituição também tem sido protagonista das grandes lutas da democracia e da advocacia no País. A Ordem conquistou, junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), a proibição do financiamento empresarial de campanhas, partidos políticos e candidatos. Essa medida põe fim à prática histórica por meio da qual as empresas realizavam não apenas doações, mas verdadeiros investimentos em partidos políticos, esperando receber, ao eleger os candidatos, vantagens indevidas. O julgamento favorável à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 4.650 restabelece o princípio republicano, segundo o qual os votos devem ter o mesmo peso, independentemente da condição financeira.

A OAB também conquistou junto à Suprema Corte a proibição de doações ocultas, a declaração de inconstitucionalidade da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) do calote de precatórios; firmou com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) convênio para a implantação das audiências de custódia; apresentou à sociedade o Plano de Combate à Corrupção, com propostas como a regulamentação da Lei Anticorrupção, o fiel cumprimento da Lei de Transparência e a drástica redução dos cargos de livre nomeação no serviço público.

No âmbito da classe, a OAB obteve conquistas históricas, como aquelas insculpidas no novo Código de Processo Civil, que garantiu as férias do advogado, a contagem dos prazos em dias úteis, o fim da preclusão, a natureza alimentar dos honorários, a proibição de compensação e aviltamento destes, o pagamento de honorários à advocacia pública e a desburocratização do processo, apenas para citar alguns exemplos.



Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente Nacional da OAB

Buscando a valorização da classe, a Ordem também criou a Procuradoria Nacional de Defesa de Prerrogativas e a Ouvidoria de Honorários, instituições no âmbito da entidade voltadas a prover garantias e instrumentos de proteção às prerrogativas profissionais e à remuneração digna dos advogados. A valorização da advocacia significa, em última instância, a valorização do próprio cidadão, de cujos direitos o advogado é o defensor e porta-voz nas instâncias judiciais e extrajudiciais.

Entre tantas conquistas relevantes para a classe, indispensável mencionar a recente aprovação do novo Código de Ética e disciplina da advocacia. O novo diploma está atualizado com as necessidades dos profissionais e os imperativos de conduta que a nobreza da profissão exige, permitindo a modernização das práticas advocatícias, sem permitir jamais a mercantilização da profissão. Regulamenta os deveres éticos, as relações com os clientes, a publicidade, os honorários, o sigilo profissional, entre outros temas de elevada importância.

Foi também recentemente que a OAB promoveu a XXII Conferência Nacional dos Advogados na cidade do Rio de Janeiro, a maior da história da instituição, que reuniu mais de 18 mil advogados, 40 painéis e 250 palestrantes.

Importante lembrar, ainda, de uma conquista pujante da classe, a inclusão da advocacia no Supersimples, que reduziu significativamente a tributação sobre os escritórios de advocacia, impulsionando sua regularização como

sociedades, além de simplificar a forma de recolhimento unificando oito diferentes impostos.

No campo dos direitos humanos, a Ordem atuou em prol da fiscalização do sistema carcerário e dos manicômios judiciais em todo o País, posicionou-se contra a redução da maioria penal, criou a Comissão de Defesa dos Direitos Indígenas, estipulou ações afirmativas de gênero em seu próprio quadro, estabelecendo o mínimo de 30% da composição feminina nas chapas para eleições internas, criou a Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra do Brasil, entre diversas outras ações rumo à efetivação dos direitos humanos no sistema brasileiro.

A Ordem caminha ao lado da sociedade pela construção de uma nação mais justa, livre e igual, pela defesa do regime democrático e da supremacia das normas constitucionais, sendo farol que aponta para o futuro e para um amplo horizonte de transformações. Por isso, comemorar os seus 85 anos é celebrar a construção da democracia e o fortalecimento da advocacia e do Estado de Direito em nosso país.

Notas

¹ OAB. Conselho Federal. *Anais da VII Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil*. Tema: O Estado de Direito. Curitiba, 1978.

² FAORO, Raymundo. *Assembleia Constituinte: a legitimidade recuperada*. São Paulo: Brasiliense, 1990.

Crise e instabilidade constitucional

Jessé Torres Pereira Junior | Desembargador do TJRJ

A síntese que mais se ouve de brasileiros que retornam de temporadas na América do Norte é a de que “lá tudo funciona”, o oposto do que se vê na América do Sul. Um complexo de causas e fatores culturais, políticos, econômicos e sociais contribui para esse resultado que tanto impressiona. Mas não seria exagero dizer que todos brotam da mesma raiz: a estabilidade dos valores consagrados na Constituição norte-americana, que é a mesma, com menos de trinta emendas, desde o século XVIII. O estado brasileiro está na oitava Constituição (1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967, 1969 e 1988), a última das quais se aproximando das cem emendas a seu texto original, ou seja, média de quatro emendas ao ano, instabilidade que retrata e alimenta crises recorrentes.

O desenho das Constituições de estados que se pretendam democráticos deve resposta a três perguntas básicas: como reconhecer e hierarquizar os valores tidos como fundamentais pela sociedade definidora do modelo constitucional a adotar; qual o teor de consentimento que é necessário para alterarem-se tais valores, se e quando for o caso; qual a forma de expressão idônea desse consentimento. Entendendo-se como estado democrático aquele em que o governo é instituído com poderes derivados do consentimento dos governados, para o fim de tornar efetivos os direitos que estes considerem corresponder aos valores tidos como fundamentais.

O grau de permanência da Constituição traduz a natureza do consentimento do povo em relação aos poderes que outorga aos seus governantes. A Constituição norte-americana somente pode ser modificada com o consentimento de dois terços dos membros do Congresso e de três quartos dos estados da federação. Isto não significa um antídoto infalível contra a tirania da maioria, porém ajuda a prevenir a tirania das minorias oligárquicas ou das majorias rasas e oportunistas, aristocráticas ou populistas.

A crise política e econômica que ora se apresenta aos olhos do povo brasileiro nada mais é que o resultado de respostas institucionais insatisfatórias àquelas três perguntas: o povo, desinformado ou mal formado, não se une em torno de valores que reconheça como fundamentais em face da dignidade da pessoa humana; se falta o consenso ético



acerca desses valores, torna-se precário qualquer modelo de alteração do consentimento nacional para respeitarem-se ou alterarem-se tais valores, nem a Constituição os estabelece de modo unívoco; a prevalência de tal ou qual pauta é contingente e sujeita à engenharia de maiorias eventuais e comprometidas com interesses egoísticos, se não escusos ou ocultos, ou ocultos porque escusos.

Como consolo (?!), recorde-se que interesses egoísticos acompanham a natureza humana em qualquer tempo histórico e lugar do planeta. Basta recordar que Thomas Jefferson escreveu, na declaração de independência das colônias norte-americanas (Filadélfia, 4 de julho de 1776), que todos os homens são criados iguais, titulares de direitos inalienáveis, entre os quais a liberdade e a busca da felicidade, e que, por isso mesmo, sempre que qualquer governo se torne deles destrutivo, é direito do povo substituí-lo por outro que os respeite. Mas Jefferson, contam os historiadores, acordou com seus pares a permanência da escravidão de negros como manifestação legítima do direito de propriedade protegido pela Constituição, sendo, ele próprio, proprietário de escravos.

A Constituição deve transparecer um pacto consistente ou uma esperança manipulável? Que a nossa venha a estabilizar os valores da nacionalidade e da convivência, consciente e sem exclusões. E, então, tudo, ou quase tudo – o tempero do conhecimento e da eficiência fará a diferença, e isto se aprende na escola –, poderá vir a funcionar bem nas relações entre a sociedade, o estado e os poderes constituídos, que a cumprirão e farão cumprir.



Mesa composta pelos ministros do STJ Ricardo Villas Bôas Cueva e Paulo de Tarso Sanseverino; pela corregedora-geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, desembargadora Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo; pelo presidente do IMB, desembargador Roberto Guimarães; pelo presidente da Fetranspor, Lélis Teixeira, e o ministro Luis Felipe Salomão, do STJ

Quando o Direito e o Transporte se encontram

Por Rafael Rodrigues

Instituto dos Magistrados do Brasil e Fetranspor realizam 8º Seminário sobre questões jurídicas relevantes no transporte de passageiros

A responsabilização do transportador por acidentes ou má prestação do serviço – e suas hipóteses excludentes; a reparação dos danos aos usuários do transporte; a adequação das concessões aos novos diplomas legais; e os avanços e riscos trazidos pelo badalado instituto da desconsideração da personalidade jurídica. Estes foram alguns dos debates que movimentaram o 8º Seminário Questões Jurídicas Relevantes no Transporte Coletivo, que aconteceu no início de novembro no Rio de Janeiro.

Realizado pelo Instituto dos Magistrados do Brasil (IMB), em parceria com a Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro (Fetranspor), o evento promoveu profundas reflexões sobre estas questões em ambiente de intensa troca de conhecimentos entre ministros, desembargadores, advogados e empresários do transporte.

Os debates assumem uma importância e atualidade ainda maiores quando consideradas as rápidas transformações dos sistemas de transporte coletivo no Brasil,

sobretudo na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, além da recente introdução de novos modais – como o BRT, o BRS e o VLT – e a incidência de legislações recentes, como a Lei da Mobilidade, o Estatuto do Idoso, a Lei da Mediação e da Arbitragem e o novo Código de Processo Civil, que entrará em vigor em março do ano que vem. Sem falar nas novas interpretações sobre diplomas legais já consagrados que vem sendo registradas na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), como ocorre em relação ao Código Tributário e ao Código de Defesa do Consumidor.

Contexto

Coube ao presidente da Fetranspor, Lélis Marcos Teixeira, contextualizar o momento vivido pelo setor com a palestra de abertura *Mobilidade inteligente: a conexão do Rio com o futuro*. Por meio de números, Teixeira demonstrou o tamanho da responsabilidade assumida pela Fetranspor. Os 22.500 ônibus das 210 empresas filiadas garantem 82% de todas as viagens realizadas pelo transporte público regular. São 8,5 milhões de passageiros apenas na Região Metropolitana e 10 milhões quando consideradas as 92 cidades do estado. Deste total, dois milhões são gratuidades fornecidas a estudantes, idosos, pessoas portadoras de deficiências e doentes crônicos. Quando vistas em seu conjunto, as empresas são também

as maiores empregadoras do Estado do Rio, com 110 mil empregos diretos.

“Sabemos o quanto é importante assegurar direitos e noções de responsabilidade às empresas, pois temos, enfim, a responsabilidade maior de assegurar o direito de ir e vir da população fluminense. Essa responsabilidade implica o respeito a uma série de legislações, com questões jurídicas que devem ser cada vez melhor esclarecidas”, disse o presidente da Fetranspor.

Desconsideração da pessoa jurídica

Após a fala introdutória do presidente da Fetranspor, seguiram-se os painéis apresentados por magistrados. O primeiro deles teve como palestrante o ministro João Otávio Noronha, do STJ, que falou sobre um tema que vem sendo muito discutido na jurisprudência e nos meios empresariais brasileiros: a *Desconsideração da personalidade jurídica*. Esclareceu o ministro: “O que se busca é a responsabilização patrimonial de alguém que tecnicamente não é devedor, mas que está atrás de uma personalidade jurídica causando prejuízos a terceiros. (...) A finalidade é permitir ao juiz a coibição de abusos e fraudes aplicadas pelos sócios por meio da personalidade jurídica. Na desconsideração o juiz levanta o véu protetor da autonomia patrimonial para atingir o verdadeiro responsável pelo cumprimento da obrigação”.

De acordo com o ministro, deve-se evitar o uso abusivo da desconsideração, pois não é razoável que o empreendedor tenha seu patrimônio reservado atingido sem ter praticado fraudes, apenas pelo infortúnio do negócio. “Salvo a hipótese do mau-caráter, ninguém se estabelece na atividade comercial para causar prejuízo. É hora de a gente refletir até onde devemos avançar na desconsideração. (...) É imprescindível que haja abuso da personalidade jurídica, haja atos fraudulentos por parte do devedor, haja má-fé. Caso contrário, estamos falando de responsabilização objetiva. Não foi com esse propósito que se instituiu a desconsideração da personalidade jurídica no Brasil”, criticou.

Garantias legais

Segundo Noronha, o incomoda o fato da desconsideração submeter o patrimônio do sócio a uma execução sem que o mesmo tenha direito a se defender com o devido processo legal. “É razoável o empresário sofrer penhora online de seus depósitos para depois discutir se ele é ou não é responsável? Claro que não. Isso é uma violência que sacrifica o devido processo legal”, reclamou o magistrado. Entretanto, o ministro acredita que a questão será resolvida pela entrada em vigor do novo Código de Processo Civil, que estabelece de forma mais clara os requisitos da desconsideração.



Ministro João Otávio Noronha, do STJ

Em suas considerações finais, Noronha foi duro contra as tentativas de ampliação do instituto. “A desconsideração é uma exceção, não é a regra. Caso contrário, vamos acabar com o instituto da personalidade jurídica no Brasil, que pressupõe a autonomia patrimonial entre a empresa e sócios. Ninguém mais vai exercer a atividade empresarial. Não cabe desconsideração fora das hipóteses taxativamente previstas na lei. (...) Não se pode sacrificar uma construção com mais de dois mil anos no Direito que impõe a segregação da responsabilidade patrimonial da empresa em relação aos sócios. Quem tem que pagar é o responsável, não se pode subtrair indevidamente do patrimônio de outro. Tem que se assegurar o ressarcimento ao consumidor, mas à custa daquele que de fato o prejudicou”, finalizou.

Segurança jurídica

O segundo painel do evento foi apresentado pelo ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, do STJ, que tratou da segurança jurídica nos contratos de concessão e autorização no transporte público e terrestre de passageiros. Segundo o magistrado, a segurança jurídica tem muito a ver com a noção de tempo: “Em um mundo onde há incertezas e contingências incontroláveis, o Direito tem uma função estabilizadora das expectativas normativas. (...) É por isso que no Brasil e na maioria dos ordenamentos existe uma proibição geral, uma cláusula geral ao princípio geral de irretroatividade”.

De acordo com o ministro, a ideia de segurança jurídica está atrelada a três elementos: a cognoscibilidade das normas jurídicas, que significa acessibilidade às normas e sua inteligibilidade; a confiabilidade, dimensão atrelada às noções de ato jurídico perfeito, coisa julgada

e direito adquirido; e a calculabilidade, que é a proteção da confiança e a proibição da arbitrariedade. Segundo Cueva, a proteção da confiança traz a ideia de que a estabilidade das relações jurídicas é um valor essencial ao estado de direito. Ele ressaltou, no entanto, que o Estado, em princípio, pode revogar uma ordem jurídica ou fazer retroagir uma norma atual. Citou como exemplo a Lei 9.868/99, que trata da modulação dos efeitos na declaração de inconstitucionalidade pelo STF. “A declaração de inconstitucionalidade retira do ordenamento uma norma invalidada, que deixa de existir como se nunca tivesse produzido efeitos, o que gera consequências catastróficas, porque, frequentemente, essa declaração ocorre até vinte anos depois da edição daquela norma”, comentou.

Tarifas

Apesar disso, segundo o magistrado, um ato que demonstra que a proteção da confiança “tem chegado aqui aos trópicos” é a vinculação da Administração ao princípio da segurança jurídica na Lei do Processo Administrativo (Lei 9.784/99), que proíbe a aplicação retroativa de nova interpretação da norma administrativa. “É uma situação em que também se protege a confiança legítima do administrado, que não é apanhado de surpresa por uma mudança de interpretação após ter praticado por anos uma conduta que, até então, estava em conformidade com a lei”, explicou o ministro.

De acordo com Cueva, nos contratos de concessão de transporte, a proteção da confiança é ainda mais complexa. “Quase tudo é mutável em um contrato de administração se houver o interesse público preponderante”, explicou,



Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, do STJ



Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, do STJ

ressaltando que apenas a equação econômica e financeira é imutável. Só pode ser alterada quando demonstrado que a modificação é adequada às finalidades do interesse público. Nesse sentido, segundo o magistrado, a Lei da Mobilidade Urbana prevê inúmeros componentes sociais nas tarifas de transporte, como as gratuidades, que podem afetar o resultado final da tarifação. “Quem fixa os índices tarifários é o poder concedente, mas há possibilidades de reajustes, revisões ordinárias ou de revisões extraordinárias. Em teoria se resolve, mas na prática vemos que há inúmeras disputas. Há dois anos, por exemplo, tivemos embates seríssimos que começaram após indicativo de reajuste de tarifas de ônibus no município de São Paulo, que causaram prejuízo de difícil absorção pelo setor”, esclareceu.

Responsabilidade civil

O segundo dia do evento foi aberto com o painel *A responsabilidade civil do transportador terrestre sob a ótica do STJ*, apresentado pelo ministro Paulo de Tarso Sanseverino. Para justificar a escolha do assunto, o magistrado lembrou os números apresentados na véspera pelo presidente da Fetranspor. “Com esse número todo, apesar da eficiência do serviço, eventualmente podem acontecer alguns problemas, que acabam desembocando no Poder Judiciário”, disse. Ele esclareceu que o art. 734 do Código Civil claramente estabelece que “o transportador responde pelos danos causados a pessoas transportadas e suas bagagens, salvo motivo de força maior, sendo nula qualquer cláusula excludente da responsabilidade”.

O ministro ressaltou, no entanto, que a regra comporta exceções, como nas hipóteses de “culpa exclusiva da



Desembargador Sergio Cavalieri

vítima”, dentre as quais se inclui o suicídio. Outra situação excludente é aquela na qual ocorre culpa concorrente da vítima, prevista no Código Civil como causa para redução do montante indenizatório e que acontece com muita frequência nos casos de atropelamento por trens. Existe ainda o fato exclusivo de terceiro, descrito na regra do art. 735 do Código Civil, no qual é necessário verificar se a situação está dentro ou fora do risco normal da atividade, além de fazer uma distinção entre fatos dolosos e culposos.

Fortuito e força maior

Sanseverino destacou ainda outras duas excludentes previstas no art. 393 do Código Civil, que são o caso fortuito e a força maior. “Se eventualmente o fortuito é interno, ou seja está dentro do risco da atividade, o transportador responde. Estourou o pneu, quebrou a barra de direção do ônibus, nesses casos têm fortuito interno e ele responde, mas se eventualmente um fato externo é a causa exclusiva do evento danoso, ele não vai responder”. Segundo o ministro, a situação de força maior que ensejou maior polêmica na jurisprudência do STJ no passado foi a questão do assalto à mão armada.

“Aqui temos uma figura que fica entre o fato de terceiro e a força maior. (...) A discussão centrava-se na questão da previsibilidade e da inevitabilidade. Dizia-se que o assalto é um fato previsível e, conseqüentemente,

exige do transportador maiores cautelas, respeitando a incolumidade do passageiro. Em contraponto, afirmava-se que era questão externa, de segurança pública. (...) Um recurso especial foi submetido a julgamento, no qual se estabeleceu que a prevalência é do critério da inevitabilidade. Consequentemente, o assalto à mão armada, fato doloso de terceiro, acaba excluindo a responsabilidade civil porque rompe o nexo de causalidade”, concluiu o ministro.

Defesa do consumidor

O painel seguinte foi apresentado pelo desembargador aposentado Sérgio Cavalieri Filho, procurador geral do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que aprofundou a discussão sobre o Código de Defesa do Consumidor. “O CDC foi a lei mais extraordinária e revolucionária do século passado, e vai continuar revolucionando no século XXI. Se temos uma Constituição Cidadã, como foi muito bem qualificado pelo grande deputado Ulysses Guimarães, temos também uma Lei Cidadã que é o CDC”, disse Cavalieri.

Ele destacou que a defesa do consumidor é um imperativo constitucional definido pelo art. 5º, inciso XXXII, da Constituição, que diz “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”. Segundo o desembargador, que ingressou na magistratura no início de 1970, antes do CDC “o consumidor não tinha vez, mas com essa cláusula passou a ser sujeito de um direito fundamental, com defesa estabelecida como obrigação do Estado”. Em seguida, Cavalieri falou sobre a estratégia legislativa utilizada pelo CDC. Segundo ele, em virtude de ser absolutamente impossível aplicar a defesa do consumidor por meio de regras em todas as áreas de Direito em que ocorre o consumo, o legislador estabeleceu no Código uma série de princípios, tornando-o, em suas palavras, “uma lei principiológica de sobredireito”, com valores e determinações que devem ser colocadas em prática com o estabelecimento de condutas permanentes.

Princípios x direitos

Ao afirmar, no entanto, que não basta afirmar princípios para concretizar direitos, o desembargador exemplificou: “O princípio da boa fé exige a realização de um estado de coisas exteriorizadas pela lealdade, sinceridade, transparência e colaboração. Sem tais comportamentos permanentes (...) os princípios não se concretizam”. Ele citou o caso do Estatuto da Criança e do Adolescente: “É uma grande lei, editada pelo presidente Collor. Quando ele editou, deu uma entrevista em que disse ‘resolvemos o problema da Criança e do Adolescente no Brasil e eu gostaria de ver os outros países fazendo isso também’. Só que ficou no papel”.

Segundo Cavalieri, o problema reside no fato de que



Ministro Luis Felipe Salomão, do STJ

após a promulgação da Constituição de 1988 passou a haver um descompasso entre demanda e Justiça. “Nós víamos uma Justiça artesanal, caso por caso, prova por prova. Só que surgiu uma demanda em massa e nós, lamentavelmente, ainda não encontramos soluções”, resumiu o magistrado. Nesse sentido, ele exalta o novo Código Civil como uma alvissareira tentativa de desafogar a Justiça, notadamente por meio do chamado incidente de resolução de demandas repetitivas.

Cipoal de legislação

O último painel do Seminário foi apresentado pelo ministro Luis Felipe Salomão, do STJ, e teve como tema *O transporte público e a reparação integral dos danos nas relações de consumo*. Ele apresentou algumas das características do contrato de transporte, que é bilateral, por requerer a declaração de vontade das pessoas que dele participam; é comutativo, na medida em que as prestações de ambas as partes são conhecidas de antemão; em regra é por adesão; e são contratos de resultados. “Tudo isso já foi dito aqui, mas eu queria completar a ideia de que é intrincada a solução de qualquer problema, porque é um cipoal de legislação envolvendo regras esparsas”, registrou.

Segundo o ministro, na hora de julgar questões relativas ao transporte, a primeira questão que passa pela cabeça do juiz é determinar qual é a lei aplicável. “Houve uma interligação, no que se chama diálogo das fontes, entre o Código Civil, que passou a conter as regras gerais, e o CDC. Mas muitas relações que envolvem transportes, sobretudo o transporte de carga, não têm a ver com relação de consumo. Nessa matéria ainda se aplica

uma parte do Código Comercial de 1850 e regras gerais do Direito comum. No caso do transporte ferroviário é o Decreto nº 2681. No caso do aéreo internacional há a Convenção de Varsóvia, que em 2006 foi substituída pela Convenção de Montreal. No transporte aéreo interno há diversos dispositivos que compete ao STJ harmonizar. Nos transportes rodoviários de carga há uma lei de 2007. Há ainda a Política Nacional de Mobilidade Urbana, com a lei de 2012”, elencou o magistrado.

Jurisprudência

Para exemplificar a complexidade do tema, o ministro citou a questão tarifária. “Não se faz benefício com chapéu alheio. Quando você dá uma gratuidade, em determinado momento aquilo quebra a equação do contrato e gera para quem investiu uma questão complexa. É preciso pensar, e essa é uma tarefa de todos nós julgadores, nas consequências das nossas decisões. Não estou aqui querendo dizer que uma parte deva ser prejudicada. Estou querendo dizer que é preciso pensar no todo. É para isso que trabalhamos, para fornecer a decisão mais justa para o caso concreto”, disse.

Na sequência, o ministro discorreu e esclareceu dúvidas sobre uma série de precedentes selecionados na jurisprudência do STJ, como casos de extravio de bagagem, de freada brusca que derruba o passageiro, casos de bagagem mal acondicionada e de transporte de materiais perigosos nos coletivos. Salomão encerrou a sua participação reiterando a seguinte reflexão: “A partir da análise dos casos concretos, é o bom senso que vai determinar a questão da responsabilidade”.

PEC 471/2005

Inconstitucionalidade e retrocesso no Estado Democrático de Direito

Rogério Medeiros Garcia de Lima | Desembargador do TJMG

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 471/2005, ao possibilitar a outorga de titularidade da atividade notarial e de registro sem prévia aprovação em concurso público implica grave retrocesso no Estado Democrático de Direito.

Com efeito, o Brasil foi colonizado sob o signo da cultura patrimonialista, vigente no Reino de Portugal. Consiste na confusão, pelos governantes e agentes públicos, entre patrimônio público e privado:

Não era fácil aos detentores das posições públicas de responsabilidade [...] compreenderem a distinção fundamental entre os domínios do privado e do público. Assim, eles se caracterizam justamente pelo que separa o funcionário “patrimonial” do puro burocrata conforme a definição de Max Weber. Para o funcionário “patrimonial”, a própria gestão política apresenta-se como assunto de seu interesse particular; as funções, os empregos e os benefícios que deles auferem, relacionam-se a direitos pessoais do funcionário e não a interesses objetivos, como sucede no verdadeiro Estado burocrático, em que prevalecem a especialização das funções e o esforço para que se assegurem garantias jurídicas aos cidadãos. A escolha dos homens que irão exercer funções públicas faz-se de acordo com a confiança pessoal que mereçam os candidatos, e muito menos de acordo com as suas capacidades próprias. Falta a tudo a ordenação impessoal que caracteriza a vida

do Estado burocrático. (BUARQUE DE HOLANDA, Sérgio. *Raízes do Brasil*. 9. ed. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1976. p. 105-106)

Ainda no século XVI, a Coroa portuguesa contemplou seus apaniguados com as “capitanias hereditárias”, em que foi dividido o imenso território brasileiro recém-descoberto.

Ao longo de décadas, a distribuição de cartórios pelos governos se manteve como a mais viva expressão dessa herança patrimonialista.

No seu livro de memórias, *Gaiola Aberta* (Editora Rocco, 2000, p. 8), o escritor mineiro Autran Dourado relata os tempos em que foi secretário de imprensa do Presidente Juscelino Kubitschek. Travou-se entre ambos o seguinte diálogo:

Então o que você quer de mim, por que veio para o Rio comigo? disse Juscelino. Um emprego, não muito pesado, que me deixe as manhãs livres para que eu possa me dedicar com exclusividade aos meus romances, disse eu. Que não me ocupe a cabeça. Um lugar de procurador da prefeitura? disse ele me sondando. Não, eu não teria as manhãs livres, pois deveria cuidar de aborrecidos pareceres jurídicos, disse eu. O de que careço é ter a mente livre. Então só há um lugar para você – cartório, disse ele. Se não fosse pedir muito... disse eu.



Com a recente redemocratização, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu:

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do poder público.

§ 1ª Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

§ 2ª Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

§ 3ª O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.

O texto constitucional foi regulamentado pela Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. Não obstante essa nova configuração jurídica, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu: “Os oficiais de registro e notários são servidores públicos, em sentido lato” (Supremo Tribunal Federal, HC 74.131-2, Ministro Moreira Alves, publicação da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, *Diário do Judiciário-MG*, 18.4.1997).

Portanto, as atividades notariais e de registro se sujeitam aos princípios constitucionais da Administração

Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal).

Não mais se contentam as democracias contemporâneas com a mera observância da lei (legalidade); há que se observar a moralidade no âmbito da atuação de governantes e agentes públicos.

A moralidade integra a legitimidade do exercício da competência administrativa (Hauriou). O administrador não pode colocar seus poderes a serviço de interesses pessoais exclusivos e de conceitos que discrepam de valores morais respeitáveis (TÁCITO, Caio. *Moralidade Administrativa*. *Revista de Direito Administrativo*, vol. 218, p. 1-10, out./dez. 1999).

O princípio da moralidade se imbrica com o da impessoalidade. Um dos aspectos da imoralidade diz respeito ao uso de poderes administrativos com o fim de propiciar favorecimentos a si e a outrem, situação que envolve a violação da impessoalidade como um dos fatores da imoralidade. Segundo a autora, contudo, é princípio de difícil tradução verbal, porque é impossível enquadrar em um dos dois vocábulos a ampla gama de condutas e práticas desviantes das verdadeiras finalidades da Administração Pública. Submete-se às regras de conduta extraídas da disciplina da Administração, sob perfil do fim do interesse público, boa administração, boa-fé e lealdade

“Não mais se contentam as democracias contemporâneas com a mera observância da lei (legalidade); há que se observar a moralidade no âmbito da atuação de governantes e agentes públicos.”

da Administração (MEDAUAR, Odete. *A processualidade no direito administrativo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993. p. 93).

A exigência da delegação das atividades notariais e de registro por concurso público prestigia o princípio da igualdade, fixado pelo artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal: “A igualdade diante da lei procurou tornar inexistentes os privilégios entre os homens por motivo de crença, nascimento ou educação” (PINTO FERREIRA. *Curso de direito constitucional*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1991. p. 143).

Ainda é preciso destacar que notários e registradores são incumbidos de cancelar os atos que praticam com a fé pública:

É a confiança que se deve ter a respeito dos documentos emanados de autoridades públicas ou de serventuários da justiça, em razão da função ou do ofício exercido.

A fé pública assenta, assim, na presunção legal de autenticidade dada aos atos praticados pelas pessoas que exercem cargo ou ofício público.

A fé pública se funda, pois, nesta presunção. E não pode ser elidida, desde que não se prove, com fatos concludentes e irrefutáveis, não ser a verdade aquela que, por sua fé, atesta o documento. (DE PLÁCIDO E SILVA. *Vocabulário jurídico*. 8. ed. São Paulo: Forense, [s.d.]. p. 280, vol. II).

Como se confiar em um agente que se mantém no exercício de tão relevantes funções, em decorrência de uma emenda constitucional que afronta todos os princípios democráticos e republicanos consagrados pela Constituição de 1988?

Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) e Associação dos Juizes Federais (Ajufe) publicaram nota técnica contrária à aprovação da PEC nº 471/2005. Segundo as referidas entidades, a proposta contraria os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e eficiência, ao mesmo tempo em que vulnera a “regra de ouro” que consagra a investidura na atividade dos serviços extrajudiciais pela via isonômica e republicana do concurso público:

Eventual aprovação da PEC em referência, constituir-se-á em notório retrocesso, uma vez que permitirá a investidura na titularidade de cartórios extrajudiciais por aqueles que não se submeteram à exigência do concurso público. (Portal Migalhas, disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/>>. Acesso em: 3 set. 2015)

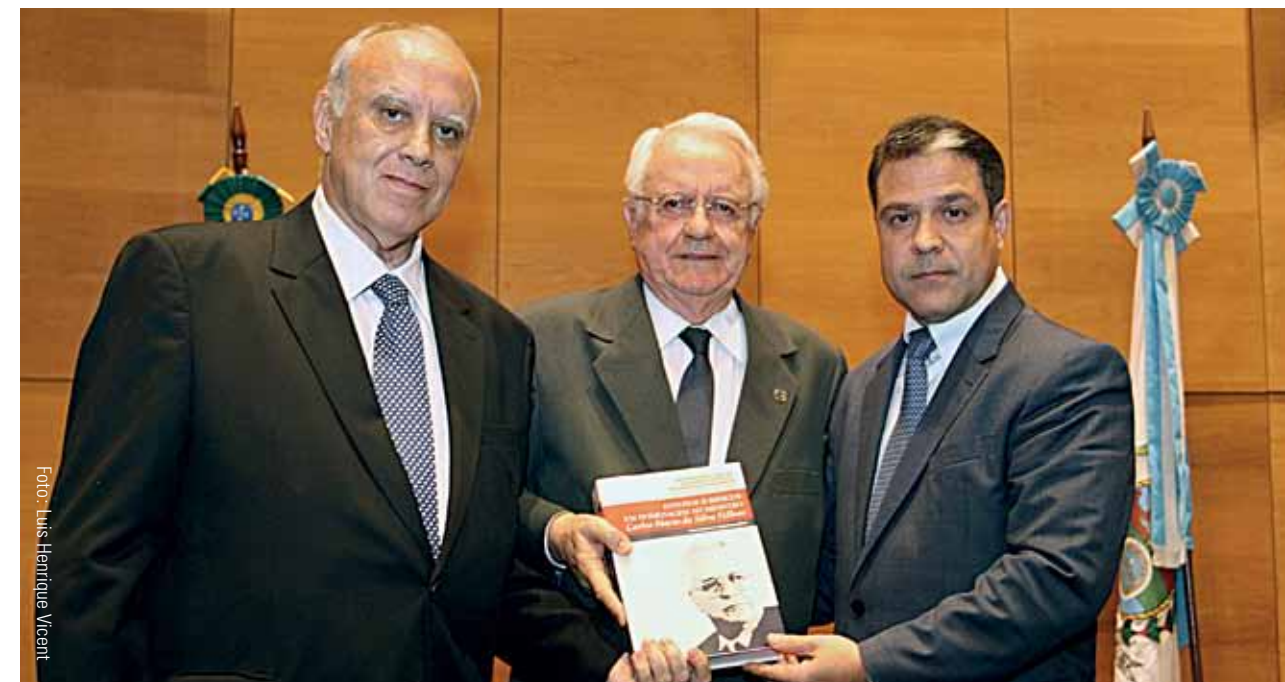
Por fim, não se olvide a sempre pertinente lição de Manoel Gonçalves Ferreira Filho:

O poder de emendar a Constituição não se confunde com o de estabelecê-la. O poder de revisão é oriundo da Constituição, portanto, do poder constituinte. Deriva deste por meio daquela. Destarte, logicamente há de estar sujeito aos limites explicitados na Constituição. Se os violar, estará praticando ato inconstitucional, suscetível de impugnação através do controle de constitucionalidade. (FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Comentários à constituição brasileira de 1988*. São Paulo: Saraiva, 1992. p. 90-91, vol. 2)

Coligi jurisprudência:

DIREITO CONSTITUCIONAL. REGIME DE EXECUÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA MEDIANTE PRECATÓRIO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009. [...] O regime “especial” de pagamento de precatórios para Estados e Municípios criado pela EC nº 62/09, ao veicular nova moratória na quitação dos débitos judiciais da Fazenda Pública e ao impor o contingenciamento de recursos para esse fim, viola a cláusula constitucional do Estado de Direito (CF, art. 1º, *caput*), o princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º), o postulado da isonomia (CF, art. 5º), a garantia do acesso à justiça e a efetividade da tutela jurisdicional (CF, art. 5º, XXXV), o direito adquirido e a coisa julgada (CF, art. 5º, XXXVI). Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado procedente em parte. (Supremo Tribunal Federal, *Ação Direta de Inconstitucionalidade* nº 4.425-DF, rel. p/ acórdão min. Luiz Fux, DJe 19.12.2013).

Para além de sua flagrante inconstitucionalidade, a emenda em gestação implica perigoso retrocesso da democracia brasileira. Pode servir de mau exemplo para outras investidas.



Desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, presidente do TJRJ, entregando ao ministro Carlos Velloso, juntamente com o desembargador Werson Rego, a obra coletiva que será lançada no ano de 2016 em sua homenagem

Encontro jurídico no TJRJ homenageia Ministro Carlos Velloso

Da Redação

Ex-presidente do STF e do TSE é homenageado por Ministros e Desembargadores no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

“O Poder Judiciário brasileiro é uma referência internacional e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) é o celeiro do Supremo Tribunal Federal (STF). Se recebo esta homenagem é porque fiz amigos, o que é importante e, mais ainda, é mantê-los”. As palavras emocionadas são do ex-presidente do STF e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministro Carlos Mário da Silva Velloso, na homenagem que recebeu no dia 9 de novembro, no plenário do TJRJ.

A cerimônia fez parte do Encontro Jurídico em torno do tema “Protagonismo Judicial, Segurança Jurídica e Paternalismo Exacerbado: Desafios em Tempos de Incerteza”, organizado pelo TJRJ em parceria com a Harvard Law School Association of Brazil e com a Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas. O evento reuniu ministros do STF e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), desembargadores do TJRJ, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2) e do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT-1), membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, Procuradores do Estado e do Município e integrantes do Executivo e do Legislativo estaduais e municipais.

Em uma referência à origem mineira do homenageado, o presidente do TJRJ, desembargador Luiz Fernando

Ribeiro de Carvalho, convidou a todos para um “dedo de prosa”, em que assinalou as características da personalidade do ministro Carlos Velloso: “Constitucionalista consagrado, na administração judiciária tornou possível a instituição do voto eletrônico, quando esteve no TSE. O nosso país tem muito a agradecer a este jurista, humanista, cidadão e construtor de um mundo mais justo”, destacou.

Coordenador acadêmico do evento, o Desembargador Werson Rêgo, da 25ª Câmara Cível do TJRJ, especializada em Direito do Consumidor, apresentou, na sequência das homenagens, obra coletiva com estudos jurídicos a ser lançada ano que vem no STF e na Universidade de Harvard. “Cinco dezenas de juristas participarão desse trabalho em homenagem ao ministro Carlos Velloso. São renomados professores, nacionais e internacionais, entre magistrados de diversas cortes e graus de jurisdição, procuradores, integrantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, advogados e pesquisadores”, afirmou.

Participaram do evento os ministros Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Luiz Fux e Luís Roberto Barroso, do STF; Sebastião Reis Jr. (representado pela Dra. Anna Maria Reis), Luis Felipe Salomão, Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin, Ricardo Villas Bôas Cueva, Paulo de Tarso Vieira Sanseverino e Fátima Nancy Andrighi, do STJ, e diversas autoridades e magistrados do TJRJ.

Ministros destacam protagonismo da Justiça

Uma reflexão sobre a atuação do Judiciário nos diversos parâmetros da vida social e econômica foi aprofundada pelos ministros Luís Roberto Barroso, Gilmar Mendes e Luiz Fux, do STF, e Antonio Herman de Vasconcelos e Benjamin, do STJ, na primeira parte do seminário.

O ministro Luís Roberto Barroso destacou a judicialização hoje existente no País. O magistrado afirmou que o STF tem mantido a autocontenção em suas decisões. “Tudo no Brasil pode ser judicializado, temos elevado grau de judicialização e modesto ativismo judicial”, disse. “Viver é equilibrar-se. Às vezes, a plateia pode achar que o equilíbrio está voando. O equilibrado tem de saber que está se equilibrando. Se achar que está voando, vai cair”, concluiu.

Já o ministro Gilmar Mendes destacou que o STF tem importante papel na defesa dos direitos de liberdade. Disse que, no passado, o Supremo demonstrou essa posição ao garantir a liberdade de pessoas presas sem comprovação, por abuso da autoridade policial. Ele afirmou também que o ativismo no Judiciário é mal resolvido.

Ao comentar o protagonismo do Judiciário, o ministro Antonio Herman (STJ), terceiro a palestrar, destacou que o juiz não é paternalista. “O Estado Democrático de Direito é paternalista. O juiz aplica o Direito. O Direito não pode estar mais certo que a realidade”, assinalou.

Encerrando as apresentações da parte da manhã, o ministro Luiz Fux disse que, no Direito brasileiro, o juiz só age quando provocado. “A Justiça é a esperança dos que tentam viver”, ressaltou.

Ministros debatem atuação da Justiça, direito à saúde e segurança jurídica

Após as homenagens e palestras da manhã, o TJRJ ofereceu um almoço para o Ministro Carlos Velloso, familiares e amigos, palestrantes, autoridades presentes, magistrados da corte e convidados no Salão Nobre.

A corregedora nacional de Justiça, ministra Nancy Andrighi, deu início às palestras do turno da tarde do seminário. Andrighi discursou sobre o paternalismo exacerbado do Poder Judiciário e a ciência médico farmacêutica, apontando dualidades e pontos contraditórios. Ela analisou juridicamente o caso de produção e distribuição da fosfoetanolamina sintética, uma droga experimental de combate ao câncer.

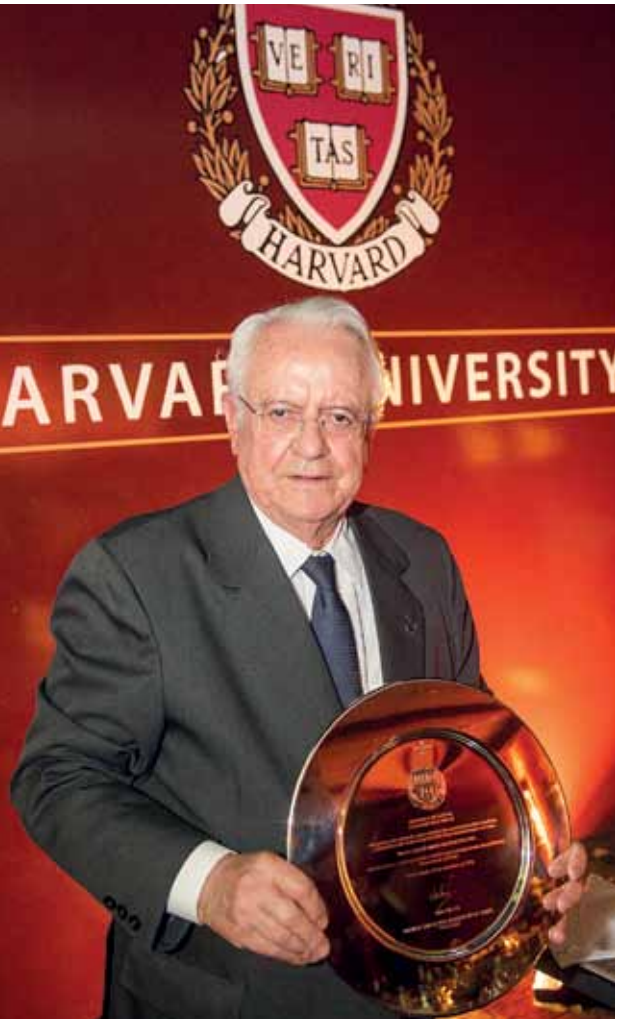
Nancy Andrighi propôs a reflexão de como aplicar o direito à saúde sem infringir normas da Constituição. “O direito à saúde é fundamental, um dos mais relevantes, mas não é absoluto”, pontuou a ministra, e disse que o juiz deve avaliar de acordo com a razoabilidade e a proporcionalidade, para que interesses individuais não sejam atendidos em detrimento de interesses coletivos.

O ministro do STJ Ricardo Villas Bôas Cueva proferiu palestra sobre a “Incerteza Jurisdicional e a Segurança Jurídica”. Cueva problematizou o assunto a partir de casos cujas consequências econômico-financeiras dos pronunciamentos judiciais impactam a economia. O ministro foi otimista: “Nós temos avançado no Brasil para uma discussão positiva sobre segurança jurídica, que nos permite acreditar que teremos a preservação desse valor essencial”, concluiu.

A terceira palestra da tarde também tratou da segurança jurídica. O ministro do STJ Paulo de Tarso Sanseverino abordou questões sobre precedentes jurisprudenciais e o novo Código de Processo Civil, que entra em vigor em 2016. “Esses temas são importantes porque tratam da efetividade e da proteção da Justiça”, declarou o ministro.

O presidente do TSE, ministro Dias Toffoli, afirmou que “o Poder Judiciário assume, no mundo inteiro, e cada vez mais, o papel de protagonista no meio social”. A análise foi feita durante a palestra de encerramento do seminário.

A palestra de Toffoli tratou, além do protagonismo da Justiça, de ativismo judicial. Para o magistrado, o aumento da judicialização no Brasil tem base no grande número de Constituições e de Códigos de Processo Civil que foram estabelecidos no País ao longo dos anos. Dias Toffoli comentou ainda como deve ser a atuação da Justiça. “Cabe ao Poder Judiciário o difícil papel de restringir a vontade popular em nome da proteção dos direitos fundamentais,



Ministro Carlos Velloso durante a homenagem

evitando, assim, o esmagamento das minorias”, afirmou o ministro.

O presidente da mesa e dos trabalhos na parte da tarde, Desembargador Werson Rêgo, ao final, fez breve e precisa síntese de tudo o que fora abordado pelos palestrantes do encontro. Recordou que a judicialização é um fenômeno social relevante e irreversível, verdadeiro desafio ao Poder Judiciário. Assinalou que os magistrados foram colocados em um cenário diferente, sob os holofotes da sociedade e chamados a desempenhar o papel principal. Realçou, contudo, que os julgadores devem conhecer as possibilidades e os limites de sua atuação para agir, com coragem e independência, na forma da lei, sem subjetivismos ou ideologias, dando a cada um o que for seu por direito. Lembrou que o ativismo judicial, por si só, tem várias facetas e abordagens, nem boas nem ruins, mas necessárias em casos difíceis (*hard cases*), diante do vazio legislativo e da inércia do Executivo.

Com informações do TJRJ



Presidente da Harvard Law School Association of Brazil, Max Fontes; desembargador Nelson Tomaz Braga, do TRT-1; ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, do STJ; ministro Paulo de Tarso Vieira Sanseverino, do STJ; ministro Luís Roberto Barroso, do STF; ministro Gilmar Mendes, do STF; ministro Carlos Velloso; presidente do TJRJ, desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho; ministra Fátima Nancy Andrighi, do STJ; ministro Luis Felipe Salomão, do STJ; presidente do TRT-1, desembargadora Maria das Graças Paranhos; o coordenador acadêmico do evento, desembargador do TJRJ Werson Rego; e o vice-presidente da Harvard Law School Association of Brazil, Marcus Fontes

Palestras em Mogi das Cruzes encerram o projeto Grandes Mestres

Da Redação

Em novembro, foi a vez dos ministros Paulo Moura Ribeiro e Mauro Campbell, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), visitarem a Universidade Braz Cubas (UBC), em Mogi das Cruzes/SP, para a terceira e a quarta edições do projeto Grandes Mestres.

Também já estiveram no *campus* os ministros Luis Felipe Salomão, do STJ, para falar sobre “Meios extrajudiciais de solução de controvérsias: mediação e arbitragem”, e Antonio José de Barros Levenhagen, presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que debateu sobre a “Relevância institucional do Tribunal Superior do Trabalho”.

O projeto, idealizado pelo Instituto Justiça & Cidadania, busca promover o diálogo entre o Poder Judiciário e o público acadêmico por meio de debates sobre a legislação brasileira na sede de importantes instituições de ensino do País. A Universidade Braz Cubas, interessada em celebrar os 50 anos de seu curso de Direito, tornou-se parceira do projeto e, por consequência, anfitriã dos primeiros encontros.

O ministro do STJ Paulo Moura Ribeiro, em palestra proferida no dia 12 de novembro, defendeu a conciliação como meio de desafogar a Justiça e acelerar a tramitação

dos processos em sua palestra “As influências do novo CPC no Código Civil de 2002”. De acordo com o ministro, o novo Código de Processo Civil (CPC), que passa a vigorar em março de 2016, ampliará a possibilidade de conciliação e acordos tanto para questões de família quanto de patrimônio.

Para Moura Ribeiro, o novo CPC vai abrir caminhos para ampliar a política da conciliação. “Não precisamos apenas do Judiciário para resolver pendências. As pessoas entre si, seguramente, darão melhor solução que a da sentença judicial. Esse é o caminho que precisamos trilhar por meio desses novos métodos



Paulo Moura Ribeiro, ministro do STJ

de soluções de conflitos que estão sendo pregados pelo nosso novo Código”, avaliou.

As conciliações e mediações que o novo código estabelece poderão ser feitas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ou em outro órgão semelhante. A coordenadora do curso de Direito da UBC, Silmara Faro, avaliou que a conciliação precisa ser inculcada desde a formação do advogado. “É uma questão cultural, inclusive os próprios advogados têm de mudar”, disse.

Estudos indicam que o período processual leva, em média, de dois a oito anos no Brasil, mas pode superar uma década em questões mais complexas. O novo CPC também elimina recursos que hoje dilatam a duração dos processos e impõe custos advocatícios adicionais em fase recursal para desestimular aventuras judiciais e litigância de má-fé. De acordo com o ministro, um processo tem um custo de R\$ 1,5 mil para tramitar, enquanto, em São Paulo, uma conciliação custa aproximadamente R\$ 82,00. “Só precisamos de uma nova cultura. Quem sabe o novo código a implante e ela germine fortemente?”, acrescentou.

No dia 27 de novembro foi a vez do ministro Mauro Campbell, do STJ, proferir aula magna na UBC. A palestra pontuou o encerramento do projeto.

Campbell abriu o debate falando sobre “Nulidade no processo administrativo disciplinar segundo a jurisprudência do STJ”, assunto que, segundo ele, é importante debater entre os acadêmicos porque a justiça brasileira tem evoluído, mas ainda há dificuldade dos profissionais em entenderem as nulidades de um processo administrativo.

“Grande parte dessas nulidades são analisadas pela nossa corte em sede de mandado de segurança, onde

a jurisdição pode avançar e avaliar todas as provas que o mandado de segurança requer para sua impetração. Este fato permite que os julgados do STJ se convertam em súmulas administrativas, como já ocorre no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Controladoria-Geral da União, a evitar nulidades futuras, porque nada mais danoso à sociedade que a expectativa indevida”, avaliou Campbell.

O ministro elencou os motivos de nulidades mais frequentes enfrentadas em sede de mandado de segurança no STJ – denúncia anônima, prescrição da pretensão punitiva disciplinar, formação da comissão processante, nulidades anteriores ao processo administrativo disciplinar, garantias do contraditório e da ampla defesa, eventual indeferimento de pedido de produção de provas pe-

las partes e o uso da prova emprestada, a necessidade de uma defesa técnica pelo advogado, hoje já sumulado pelo STF, e as consequências da sentença penal absolutória – e discorreu sobre cada uma delas para uma plateia composta por advogados, acadêmicos, juristas, professores e magistrados.

Campbell garantiu presença em um próximo evento, sem data agendada, para explicar como funciona o STJ e fazer um julgamento simulado diante dos estudantes. “Sempre que sou convidado para participar de eventos, principalmente acadêmicos, fico muito grato porque é uma oportunidade de explicar, por exemplo, como funciona o Superior Tribunal de Justiça. É a maneira que tenho de incentivar os profissionais de Direito a acreditarem no sistema, porque eu acredito”, encerrou o ministro.



Mauro Campbell, ministro do STJ

Drogas

Uma questão de liberdade

Renato Laudório | Advogado

Recentemente, foi levado ao Supremo Tribunal Federal (STF), por meio do Recurso Extraordinário nº 638.659, a questão da (in)constitucionalidade da criminalização do porte de drogas para consumo próprio. Em defesa da descriminalização do uso, manifestaram-se não apenas a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, mas também importantes institutos nacionais, na qualidade de *amicus curiae*, alegando, em apertada síntese, tratar-se de questão afeita ao direito à intimidade.

No que pese o inegável valor da causa da descriminalização, bem como o indiscutível conhecimento jurídico dos representantes das instituições que a defenderam em plenário, entendo, contudo, que o argumento adotado em favor da descriminalização é equivocado, uma vez que analisa a questão sob o prisma da intimidade quando, na realidade, se trata de garantir direito mais abrangente: o de liberdade.

Com efeito, o direito à intimidade visa resguardar a vida privada, um espaço de reserva ou até mesmo de segredo.¹ Em outras palavras, na lição de Paulo José da Costa Jr., “corresponde tão-somente àquela aspiração do indivíduo de conservar a sua tranquilidade de espírito, aquela sua paz interior (*La vie doit être murée*), que uma publicidade ou uma intromissão alheia viriam perturbar”.² Sob esse prisma, considerado de forma singular, não seria o uso de substâncias entorpecentes encarado como efetivo direito subjetivo do indivíduo, mas tão somente como um “pecado”, um “desvio”, ao qual o Estado “faz vista grossa”; simplesmente um comportamento que o

indivíduo gostaria que não se tornasse de conhecimento público e que, nessa medida – e somente nessa medida – seria tolerado. Todavia, não parece que seja essa a dimensão que se queira dar ao referido direito, razão pela qual entendo o argumento como equivocado. Esse equívoco, porém, é compreensível e se deve ao fato de que o direito de liberdade – direito que efetivamente dever-se-ia ter levantado em defesa do consumo de drogas – vem sendo, há muito, tratado com especial desatenção, seja pela doutrina internacional como, principalmente, pela doutrina pátria.

Explico-me e, para tanto, faço uma ligeira digressão. Digo que o direito de liberdade vem sendo tratado de forma desatenta – e limitada – em nosso meio jurídico, seja na academia como no foro, pelo fato de que o tomamos em consideração sempre sob a perspectiva plural das “liberdades”: “liberdade da pessoa física”, “direito de ir e vir”, “liberdade de expressão”, “liberdade de imprensa”, “liberdade religiosa”, “liberdade política”, “liberdade de reunião”, etc. Contudo, não é esse seu verdadeiro conteúdo. A liberdade é uma só, sendo essas outras tão somente facetas desse mesmo direito. No entanto, ao ser assim tratada, por partes, como um conjunto de direitos singulares, acabamos por perverter-lhe o seu verdadeiro sentido, restringindo-lhe em muito o seu alcance.

Ao tratarmos a liberdade como “liberdades”, acabamos por delimitar o alcance do direito somente àqueles conteúdos enunciados, como se taxativos fossem e, ao fazê-lo, subvertemo-lo na essência. Acaba-se por considerar como direito de liberdade tudo aquilo – e somente aquilo –

que o Estado determina como direito de liberdade. Esse é, porém, o conteúdo de liberdade reservado aos cidadãos pelos Estados totalitários, o que se mostra como verdadeira afronta ao modelo de Estado adotado pelo Brasil e previsto em nossa Constituição. Não obstante, o tratamento do direito de liberdade sob essa perspectiva sempre foi e continua sendo de muito uso em nossa prática legislativa e judiciária. Não é por outra razão, por exemplo, que, ao argumentar contra a descriminalização do uso de drogas, o ilustre Procurador-Geral da República tenha mencionado que “o direito ao êxtase” não consta da Constituição Federal.

Temos, portanto, que o principal equívoco no tratamento do direito de liberdade é o de encará-lo como direito positivo, quando, na realidade, trata-se do mais típico direito negativo. Em outras palavras, o verdadeiro conteúdo do direito de liberdade não deve ser buscado em suas muitas manifestações positivas (“liberdade de ir e vir”, “liberdade de reunião”, etc.), mas sim no princípio da legalidade, tomado sob a perspectiva de um Estado Democrático de Direito.

O filósofo italiano Norberto Bobbio explica que dois são os tipos de ordenamentos jurídicos: aqueles que partem de um sistema normativo não imperativo, nos quais nenhuma norma reclama a condição de permissividade, dado que vale o pressuposto de que “tudo aquilo que não é proibido ou comandado é permitido” e os sistemas normativos imperativos, em que as normas permissivas servem justamente para autorizar comportamentos, em que, por sua vez, vale a regra de que “tudo é proibido ou comandado, exceto o que é expressamente permitido”.³ Não é difícil verificar em qual sistema se situam os Estados totalitários.

O ordenamento jurídico pátrio, por sua vez, parece adotar de forma clara o primeiro modelo, quando prevê no art. 5º, inc. II, da Constituição Federal, que: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. Essa constatação, porém, por si só, já não é suficiente para compreendermos o alcance do direito de liberdade. Com efeito, poder-se-ia argumentar que, dentro de um sistema com bases democráticas, e por meio da iniciativa do poder legislativo, os espaços de liberdade poderiam ser suprimidos paulatinamente, conforme a vontade popular. Como se pode notar – e o leitor mais atento já sabe onde quero chegar –, a gradativa supressão desses espaços de liberdade, se levada ao extremo, acarretará em totalitarismo, razão pela qual é preciso encontrarmos um limite a esse poder democrático. Dessa forma, é imprescindível que levemos em conta o direito de liberdade sob a perspectiva de um verdadeiro Estado Democrático de Direito, a fim de que possamos apreciar seu verdadeiro alcance e conteúdo.



O conceito de Estado Democrático de Direito, por mais utilizado que seja, teve seu significado pulverizado pelo uso indiscriminado e – por que não dizê-lo – banalizado. Com efeito, é muito comum que se tome o primeiro termo do conceito como significante de seu todo, perdendo o último termo em conteúdo e relevância. Por esse motivo, entende-se que, se uma sociedade é democrática, logo, necessariamente, é uma sociedade livre. Pois bem: não necessariamente. Um governo autoritário pode agir com base em princípios liberais – ainda que não seja provável; da mesma forma, pode agir de forma totalitária um governo democrático⁴ e – aqui reside o problema – não raro, o faz.

Que um governo é democrático quer dizer apenas que o poder é exercido pela totalidade do povo: o povo é soberano na determinação da vontade social. Que um Estado é liberal, por sua vez, quer dizer que, independentemente de quem exerça o poder – seja o povo, seja uma parte do povo, ou mesmo um monarca –, existe um limite ao exercício deste. Em outras palavras: o poder do Estado é limitado. Dessa forma, quando enunciamos que um Estado é Democrático de Direito, o que se quer dizer é que o governo desse Estado é exercido soberanamente pela totalidade do povo, mas essa mesma vontade soberana do povo encontra limites, além dos quais não é legítima a intervenção do Estado. A possibilidade de delimitarmos um espaço real de liberdade passa, justamente, pela definição desses limites.

Contudo, como se pode imaginar, não é tarefa simples a definição de qual seja esse espaço inviolável

de liberdade. E certamente – objeta-se – serão muitas as concepções, conforme o gosto do que concebe e define. De fato, é necessário ao exegeta um esforço a mais nessa definição, devendo buscar os fundamentos da liberdade no direito reconhecido do homem à dignidade, consagrado também em nossa Carta, mas que da mesma forma recebe tratamento demasiado nebuloso. Há, porém, estreita relação entre liberdade e dignidade humana.

A ligação entre liberdade e dignidade humana surge, precisamente, com o próprio nascimento da ideia moderna de dignidade humana. Deveras, com o fim das hierarquias sociais que outrora conformavam a ideia de honra, típica do *ancien regime*, surge, no final do século XVIII, a concepção universal de dignidade humana. Surge, portanto, nesse mesmo período, a ideia individualizada do indivíduo. O indivíduo, então, não pertence mais a uma casta, mas se realiza autonomamente, segundo sua própria medida.⁵ Surge, portanto, a ideia de individualismo e, posteriormente, de autonomia da vontade como caracterizadoras da dignidade – e da liberdade – do indivíduo, na medida que possibilitam a sua autorrealização. É essa concepção que, mais tarde, levará John Stuart Mill a afirmar que: “se uma pessoa tem qualquer quantidade razoável de senso comum e experiência, o seu próprio modo de planejar a existência é o melhor, não porque seja o melhor em si, mas sim porque é o seu próprio modo”⁶.

Certamente esse individualismo reconhecido ao ser humano (ou ao cidadão, para sermos menos universalistas) em forma de liberdade – e como realização da dignidade – deverá encontrar limites, quais, precisamente, o direito de que todos os integrantes de uma determinada sociedade – ao menos aquelas dos Estados Democráticos de Direito que tenham reconhecido o direito de liberdade como um direito fundamental, bem como o de dignidade da pessoa humana – gozem da mesma possibilidade de se realizarem pessoalmente na maior medida possível. Trata-se, simplesmente, de se concretizar uma sociedade pluralista em que aquilo que não prejudica a terceiros não pode ser visto como algo que se possa legitimamente proibir por meio do direito.

É, portanto – como corolário do direito de liberdade –, ilegítimo ao Estado adentrar na esfera de realização individual de seus cidadãos, desde que dessa forma de viver – e viver pressupõe atos e não meros pensamentos – não resultem fundados riscos de danos diretos a terceiros.

Um Estado que não garanta aos seus cidadãos esse conteúdo mínimo de liberdade, capaz de possibilitar a realização individual segundo uma concepção própria de vida, não pode se autodenominar um Estado Democrático de Direito que promove direitos fundamentais.

Sob essa perspectiva, entende-se que o ato de consumir drogas – ou de qualquer outra forma se entorpecer – seja uma simples manifestação do direito de liberdade. Com efeito, ainda que se possa condenar do ponto de vista moral, social ou religioso qualquer desses comportamentos, não parece lícito ao Estado, diante do que foi até aqui exposto, que se reprima por meio do direito o desejo do indivíduo de consumir drogas, como manifestação de sua autonomia, de sua vontade livre.

O enfrentamento da questão sob o foco da liberdade, portanto, como se pode notar, acarreta importantes diferenças de quando o tomamos sob a ótica do direito de intimidade: ao analisarmos a questão sob a perspectiva do direito da intimidade, temos como resultado final a simples descriminalização, de modo que o uso de entorpecentes passa a ser tolerado pelo Estado, não sendo mais alvo de persecução penal, mas sem, contudo, deixar de ser passível de punição nas esferas civil e administrativa. Sob essa perspectiva, ainda, é possível a dicotomia entre uso e comercialização: o primeiro fazendo parte da intimidade e, como tal, tolerado do ponto de vista penal; o segundo, duramente punido pelo Estado.

Do ponto de vista do direito da liberdade, porém, o uso de entorpecentes é um verdadeiro direito subjetivo do indivíduo, de modo que não apenas devem cair por terra todas as diferenciações entre potencial lesivo desta ou daquela droga, mas deixa de ser legítimo ao Estado também a criminalização da comercialização da droga, que passa a ser um produto legal, como outro qualquer. Neste cenário, todo controle é regulamentar.

Contudo, a despeito das críticas, teremos certamente um avanço civilizacional importante caso o STF decida pela descriminalização do uso de drogas. É necessário, contudo, que este seja um primeiro passo para decisões mais ousadas e avanços mais significativos para a consolidação de nosso Estado de Direito.

O verdadeiro desafio da liberdade é o de encontrá-la nos outros.

Notas

¹ COSTA Jr., Paulo José da. *O direito de estar só*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1970. p. 26 e ss.
² *Idem*, p. 26.
³ BOBBIO, Norberto. *Teoria da norma jurídica*. [s.l.]: Edipro, [s.d.]. p. 128 e ss.
⁴ HAYEK, Friedrich Albert von. *Os fundamentos da liberdade*. [s.l.]: Visão, 1983. p. 111.
⁵ TAYLOR, Charles. *La política del reconocimiento*. In: *Multiculturalismo: lotte per il riconoscimento*. [s.l.]: Feltrinelli, 2008. p. 11 e ss.
⁶ MILL, John Stuart. *Sobre a liberdade*. São Paulo: Saraiva. 2011. p. 105.



O tempo passa. O Brasil muda. O Jornal do Commercio noticia.

GONÇALVES COELHO

ADVOCACIA



SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478/1201 – Jardim Paulistano – (55) 11 3815 9475

www.gcoelho.com.br